



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social**

Ano IV - Recife, quinta-feira, 19 de janeiro de 2017 - Nº 013

**SECRETÁRIO: Angelo Fernandes Gioia**

**POLICIAIS DO 2º BPM PRENDEM TRAFICANTE ARMADO EM LAGOA DO CARRO**



Na manhã da terça-feira (17/01), policiais militares do 2º Batalhão prenderam Genilson José Aldevino Bezerra, 35 anos, acusado de tráfico de drogas no município de Lagoa do Carro, zona da Mata Norte de Pernambuco. De acordo com os PMs, o suspeito estava de posse de um revólver calibre 38, com seis munições.

Os policiais da equipe Malhas da Lei, durante diligências na referida cidade, mais precisamente na Agrovila Barragem, com o objetivo de dar cumprimentos a mandados de prisão, receberam informes de que havia um indivíduo aterrorizando os moradores naquela localidade, portando uma arma de fogo e comercializando drogas.

De posse dessas informações, o policiamento avistou o indivíduo em atitude suspeita, o qual ao perceber o efetivo policial se aproximando, empreendeu fuga por dentro de uma residência local, saindo no quintal da casa, mas sendo logo após detido pelo efetivo.

De acordo com a polícia, durante a abordagem, foi encontrada com o suspeito a arma e as munições citadas, e ainda 33 pedras e crack, uma motocicleta CG150, preta, e placa com informação de roubo, além de R\$ 69, em espécie.

Os PMs deram voz de prisão a Genilson, e ele, juntamente com todo o material apreendido, foi apresentado na 56ª Delegacia de Polícia de Lagoa do Carro, onde foi autuado em flagrante delito, pelos crimes de tráfico de drogas, posse ilegal de arma de fogo e receptação.

**PRIMEIRA PARTE**  
**Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social**

**1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 013 DE 19/01/2017**

**1.1 - Governo do Estado:**

**DECRETO Nº 44.048, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.**

**Dispõe sobre a Programação Financeira do Estado de Pernambuco para o exercício de 2017.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 45 da Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, **DECRETA**:

Art. 1º A Programação Financeira do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2017, será executada de acordo com o disposto nos Anexos 1 a 6, discriminados da seguinte forma:

- I - Anexo 1 - Previsão da Receita com Desdobramento Bimestral;
- II - Anexo 2 - GRUPO 1, Pessoal e Encargos Sociais;
- III - Anexo 3 - GRUPO 2, Juros e Encargos da Dívida;
- IV - Anexo 4 - GRUPO 3, Outras Despesas Correntes;
- V - Anexo 5 - GRUPO 6, Amortização da Dívida; e
- VI - Anexo 6 - Quadro das Quotas Duodecimais dos Poderes e Órgãos Autônomos.

§ 1º Os Anexos de que trata este artigo serão disponibilizados no *site* da Secretaria da Fazenda, [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br), na área de Legislação Financeira.

§ 2º Para fins do disposto neste Decreto, entende-se como:

- I - quota de programação financeira: o limite fixado para empenhamento da despesa por ficha financeira;
- II - ficha financeira: o documento eletrônico através do qual são apostas as quotas da programação financeira, discriminadas e individualizadas por Unidades Gestoras Coordenadoras - UGCs ou Unidades Gestoras Executoras - UGEs, gestão, grupo de despesa, fonte de recurso, destinação do recurso, natureza da despesa, despesa gerencial e seu detalhamento e programa de trabalho;
- III - despesa gerencial e seu detalhamento: a classificação finalística e de controle gerencial da programação financeira;
- IV - quota de disponibilidade financeira: o numerário posto à disposição das UGEs para o empenhamento da despesa por ficha financeira; e
- V - programação executiva: as ações e os projetos prioritários, constantes do Programa de Governo, que serão apreciados pela Câmara de Programação Financeira do Estado – CPF.

Art. 2º As quotas de programação financeira poderão ser revistas, mediante acréscimo, redução ou remanejamento, a critério da CPF, observados os limites das Metas de Controle da Despesa pactuadas.

Art. 3º Os pleitos de alterações e inclusões das quotas financeiras do exercício serão elaborados pelas UGCs de cada Secretaria de Estado ou órgão equivalente, e encaminhados à Coordenação de Controle do Tesouro Estadual – CTE, da Secretaria da Fazenda, mediante funcionalidades próprias do sistema e-Fisco, detalhando as alterações propostas nos créditos orçamentários de cada ação.

Art. 4º As quotas de Programação Financeira dos recursos próprios das entidades supervisionadas serão estabelecidas por teto financeiro implantado no sistema e-Fisco, detalhado em fichas financeiras, em limite a ser definido pela Secretaria da Fazenda, com base no comportamento das arrecadações de anos anteriores, podendo sofrer alterações de acordo com a arrecadação realizada no exercício corrente.

§ 1º As alterações do teto de que trata o *caput* deverão ser solicitadas através de ofício com as devidas justificativas, acompanhadas de demonstrativos do excesso de arrecadação, superávit do exercício anterior ou outras fontes de receita que evidenciem a possibilidade de alteração do teto.

§ 2º A Assembleia Legislativa, o Tribunal de Justiça, o Tribunal de Contas, a Escola de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública receberão limites para lançamento de suas respectivas quotas de programação financeira com base nos seus duodécimos orçamentários, no que se refere aos recursos da fonte 0101 - recursos ordinários, e, com relação aos recursos próprios, diretamente arrecadados, os limites serão baseados na análise da arrecadação.

Art. 5º As solicitações de alterações e inclusões de quotas de programação financeira para os grupos de despesa 3, 4 e 5 do Poder Executivo, excetuadas aquelas constantes do art. 4º, deverão ser elaboradas em ciclos bimestrais, a fim de propiciar melhor desempenho do planejamento da execução orçamentária da despesa e da disponibilidade de caixa do Estado.

Art. 6º As solicitações de alterações e inclusões de quotas de programação financeira deverão ser submetidas à CPF pela Secretaria da Fazenda, cuja submissão deverá ser instruída por análise, abordando:

- I - o impacto da alteração ou majoração nas Metas de Controle da Despesa pactuadas;
- II - os saldos ainda disponíveis na ficha financeira solicitada;
- III - os saldos ainda disponíveis nas demais fichas financeiras da UGC solicitante e em suas UGEs; e
- IV - o histórico de execução da ficha financeira.

§ 1º A aprovação das alterações e inclusões de que trata o *caput*, pela CPF, poderá ser subsidiada pela elaboração de parecer técnico das equipes das Secretarias membros da referida Câmara, conforme suas respectivas áreas de competência.

§ 2º Todos os lançamentos das quotas de programação financeira dos órgãos da administração direta e das entidades supervisionadas, estabelecidos neste Decreto, serão efetuados exclusivamente pela Secretaria da Fazenda.

Art. 7º Ficam dispensadas da elaboração em ciclos bimestrais e da submissão à CPF as solicitações de alterações e inclusões previstas, respectivamente, nos arts. 5º e 6º, relativamente às quotas de programação financeira referentes a:

- I - alterações decorrentes de reforma administrativa;
- II - correção de erros de operacionalização;
- III - atendimento a decisões do Núcleo de Gestão, a que se refere a Lei Complementar nº 141, de 3 de setembro de 2009, de forma tempestiva;
- IV - remanejamento para adequação de valores de quotas de programação financeira, desde que enquadrados pelos órgãos e entidades às Metas de Controle da Despesa pactuadas;
- V - adequação das quotas decorrentes de alterações orçamentárias descentralizadas; e
- VI - ajuste das quotas de programação financeira relativas ao seguinte:
  - a) folha de pagamento;
  - b) auxílio-funeral e indenizações por invalidez e morte;
  - c) recursos de convênios e operações de crédito, desde que enquadrados às Metas de Controle da Despesa pactuadas;
  - d) recursos próprios das entidades supervisionadas, desde que enquadrados às Metas de Controle da Despesa pactuadas;
  - e) adequação financeira das Unidades Gestoras de Encargos Gerais do Estado;
  - f) alterações nas quotas referentes a emendas parlamentares, e;
  - g) outros casos excepcionais definidos pela CPF.

Art. 8º As UGCs, na elaboração de solicitações de alteração de quotas de programação financeira, devem:

- I - agregar os pleitos de alteração e inclusão em, no máximo, 5 (cinco) solicitações por ficha financeira para cada ciclo bimestral, observando o devido enquadramento da despesa na respectiva ficha financeira;
- II - verificar a correta alocação do programa de trabalho adequado à despesa a ser realizada;
- III - solicitar quota de programação financeira apenas para as parcelas referentes ao exercício financeiro vigente, de acordo com o cronograma de desembolso;
- IV - solicitar quota de programação financeira relativa a recursos de convênio de receita, contrato de repasse e outras transferências, de acordo com as parcelas previstas no cronograma de desembolso existente no plano de trabalho do instrumento pactuado; e
- V - fornecer, no campo de justificativa das solicitações de programação financeira, as seguintes informações:
  - a) nos casos de contrato já existente: a relação dos códigos das licitações no GBP-Gestão do Banco de Preços do sistema e-Fisco, que serão objeto de empenhamento da despesa que se pleiteia;
  - b) nos casos de redução e transferência de quotas: o motivo pelo qual o recurso anteriormente programado não mais será necessário na ficha financeira, o número da solicitação da programação financeira que será reduzida quando envolver fichas financeiras da programação executiva, bem como a justificativa da necessidade de incremento na ficha financeira que será contemplada; e
  - c) nos casos de remanejamento de quotas: o motivo do ajuste do cronograma, de forma a não comprometer a execução prevista na ficha financeira nos meses subsequentes.

Art. 9º Sob pena de responsabilidade, os ordenadores de despesa das UGEs da administração direta e das entidades supervisionadas não poderão utilizar os recursos aprovados para quaisquer outras finalidades diferentes daquelas aprovadas na descrição da movimentação financeira da Programação Financeira, nem assumir compromissos financeiros além dos limites mensais estabelecidos neste Decreto, exceto quando estes limites tenham sofrido acréscimos autorizados pela CPF, na revisão de quotas estabelecida na forma dos artigos 5º e 6º.

Art. 10. Os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta do Estado de Pernambuco deverão acompanhar o cumprimento das exigências legais e normativas referentes à manutenção de adimplência com os tributos federais e contribuições sociais.

§ 1º As entidades da administração indireta, dependentes do Tesouro Estadual, ficam obrigadas a informar todos os débitos referentes a parcelamentos junto à União relacionados a tributos, contribuições sociais e previdenciárias e ao FGTS, encaminhando à Gerência de Acompanhamento da Dívida Pública - GADP, da Diretoria Geral de Administração Financeira do Estado - DAFE, da CTE, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, a posição mensal dos referidos parcelamentos e a posição do exercício encerrado, até o dia 15 de janeiro do exercício subsequente, conforme modelo constante em portaria do Secretário da Fazenda.

§ 2º As entidades e Unidades Executoras de projetos financiados por meio de operações de crédito contratadas pelo Estado junto a instituições financeiras nacionais e internacionais ficam obrigadas a encaminhar à GADP, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, o cronograma mensal de liberações, conforme modelo constante em portaria do Secretário da Fazenda.

§ 3º As Unidades Executoras de convênio de receita, contrato de repasse e outras transferências deverão cadastrar as respectivas receitas no Sistema de Acompanhamento de Convênios do e-Fisco – ACO, manter atualizado o seu cadastro, efetuando as alterações pertinentes, registrar tempestivamente os dados de execução e inserir a correspondente prestação de contas.

§ 4º Sem prejuízo do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, a inobservância do disposto neste artigo autoriza a DAFE a proceder ao bloqueio de disponibilidade financeira estabelecida na Programação Financeira do Estado da respectiva entidade ou órgão infrator.

Art. 11. A CTE, por delegação da CPF, fica autorizada a realizar adequações nos limites de solicitações e de prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2017.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 18 de janeiro do ano de 2017, 200º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado  
**MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS**  
**ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA**  
**ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS**

#### **DECRETO Nº 44.050, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.**

**Regulamenta a Lei Complementar nº 344, de 30 de dezembro de 2016, que cria a gratificação de incentivo pela participação na gestão e higienização dos cadastros de fornecedores, materiais e serviços, inclusive de engenharia.**

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 344, de 30 de dezembro de 2016,

CONSIDERANDO a importância de se buscar e garantir a qualidade das contratações realizadas pelo Estado e dos serviços prestados às unidades gestoras e à sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de se reestruturar o modelo de gestão do cadastro adotado no Estado e adequá-lo às necessidades e demandas provenientes do processo de padronização e higienização do catálogo de materiais e serviços;

CONSIDERANDO, ainda, os objetivos do Sistema Corporativo e-Fisco, disciplinado pelos Decretos nº 31.276 e nº 31.277, ambos de 4 de janeiro de 2008, DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo pela participação na gestão e higienização dos cadastros de fornecedores, materiais e serviços, inclusive de engenharia, instituída através da Lei Complementar nº 344, de 30 de dezembro de 2016, obedecerá às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o *caput* será autorizada e concedida pela Secretaria de Administração, observado o procedimento fixado em Portaria.

Art. 2º Constituem requisitos para a concessão da gratificação de que trata o art.1º:

I - apresentação de certificado de conclusão de curso de capacitação ou treinamento no módulo Gestão de Banco de Preços - GBP, do Sistema eFisco; e

II - comprovação junto ao módulo Gestão de Banco e Preços - GBP, do Sistema e-Fisco, de que desempenha atividades relacionadas aos cadastros de fornecedores, materiais e serviços.

Art. 3º Serão alocadas na SAD, para atuação corporativa, no mínimo:

- a) 03 (três) Gratificações de Incentivo para Gestores Gerais, na Gerência de Cadastro de Fornecedores, Materiais e Serviços do Estado;
- b) 12 (doze) Gratificações de Incentivo para Gestores Centrais, na Secretaria Executiva de Compras e Licitações do Estado;
- e
- c) 25 (vinte e cinco) Gratificações de Incentivo para Gestores Especialistas, Secretaria Executiva de Compras e Licitações do Estado.

Parágrafo único. Os demais quantitativos serão alocados nos órgãos e entes do Executivo Estadual considerando o volume de propostas demandado e as especificidades das áreas dos cadastros de materiais e serviços.

Art. 4º São atribuições dos gestores gerais de materiais e serviços:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades dos gestores centrais e especialistas, no âmbito da sua respectiva área de atuação, para garantir o alinhamento e integração das suas ações;

II - realizar articulações com os órgãos e as entidades para atender as suas necessidades e garantir o contínuo aperfeiçoamento do catálogo de materiais e serviços;

III - definir regras para higienização e manutenção do cadastro de materiais e serviços;

IV - propor à Gerência de Cadastro de Fornecedores, Materiais e Serviços do Estado, da Secretaria de Administração, projetos que otimizem os procedimentos de organização, controle, uniformização e atualização dos cadastros de materiais e serviços, inclusive de Engenharia, dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

V - realizar avaliações dos gestores centrais e especialistas;

VI - consolidar, em relatório trimestral, todos os dados coletados nos instrumentos de avaliações a que os gestores forem submetidos; e

VII - propor e realizar os treinamentos e capacitações dos usuários, gestores centrais e especialistas, com a finalidade de garantir a contínua qualificação e atualização dos profissionais que atuarão sob sua responsabilidade.

Art. 5º São atribuições dos gestores centrais de materiais e serviços:

I - padronizar o cadastro de materiais e serviços;

II - zelar pela manutenção da padronização do catálogo de materiais e serviços;

III - analisar as propostas de materiais e serviços inseridas no Sistema e-Fisco no prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis do seu recebimento;

IV - avaliar os gestores especialistas em relação à quantidade e qualidade das análises e encaminhar relatório trimestral ao gestor geral a que estiver subordinado, e

V - propor cursos de aprimoramento e/ou reciclagem e auxiliar o gestor geral na realização dos treinamentos e capacitações para os usuários e gestores especialistas dos cadastros de materiais e serviços.

Art. 6º São atribuições dos gestores especialistas de materiais e serviços:

I - pesquisar, analisar e propor melhorias nas especificações dos itens cadastrados ou que deverão ser catalogados;

II - higienizar e zelar pela manutenção da padronização do catálogo de materiais e serviços;

III - analisar as propostas de itens de materiais e serviços inseridas no Sistema eFisco no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do seu recebimento; e

IV - enviar relatório mensal das propostas analisadas ao gestor central a que estiver subordinado.

Art. 7º São atribuições do gestor geral do cadastro de fornecedores:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades dos gestores centrais e especialistas, para garantir o alinhamento e integração das suas ações;

II - promover a padronização e reestruturação do fluxo de cadastramento de fornecedores do Estado;

III - analisar, por amostragem, o cadastramento e atualização de documentos de fornecedores no sistema GBP/e-Fisco realizados pelos usuários de outras unidades gestoras;

IV - verificar o cumprimento das exigências legais em relação à qualificação econômico-financeira dos fornecedores a serem cadastrados ou que solicitarem a renovação do cadastro no CADFOR;

V - finalizar o registro cadastral de pessoas físicas e jurídicas no sistema e atribuir CRF (Certificado de Registro de Fornecedor);

- VI - registrar nos sistemas (e-Fisco e/ou outros) as penalidades aplicadas aos fornecedores no âmbito estadual;
- VII - realizar as avaliações dos gestores centrais e especialistas;
- VIII - consolidar, em relatório trimestral, todos os dados coletados nos instrumentos de avaliações a que os gestores forem submetidos;
- IX - propor e realizar as capacitações e os treinamentos dos usuários, gestores centrais e especialistas, com a finalidade de garantir a contínua qualificação e atualização dos profissionais que atuarão sob sua responsabilidade;
- X - planejar e organizar ações e eventos de divulgação do cadastro de fornecedores; e
- XI - definir ações e procedimentos que proporcionem a excelência no atendimento aos fornecedores do Estado.

Art. 8º São atribuições do gestor central do cadastro de fornecedores:

- I - viabilizar e acompanhar o fluxo de cadastramento de fornecedores do Estado;
- II - auxiliar o gestor geral na verificação do cumprimento das exigências legais em relação à qualificação econômico-financeira dos fornecedores; e
- III - finalizar o registro cadastral de pessoas físicas e jurídicas no sistema e atribuir CRF (Certificado de Registro de Fornecedor);
- IV - registrar nos sistemas (e-Fisco e/ou outros) as penalidades aplicadas aos fornecedores no âmbito estadual;
- V - prestar informações sobre a manutenção das condições de habilitação dos fornecedores cadastrados no Estado de Pernambuco;
- VI - auxiliar o gestor geral na execução das ações e eventos de divulgação do Cadastro de Fornecedores;
- VII- propor cursos de aprimoramento e/ou reciclagem e auxiliar o gestor geral na realização dos treinamentos e capacitações para usuários e gestores especialistas do cadastro de fornecedores; e
- VIII - avaliar os gestores especialistas, em relação às análises e registros cadastrais dos fornecedores e encaminhar o resultado através de relatório trimestral ao gestor geral.

Art. 9º São atribuições dos gestores especialistas de fornecedores:

- I - prestar atendimento aos fornecedores do Estado;
- II - processar e analisar os documentos apresentados pelos fornecedores do Estado;
- III - emitir pronunciamento sobre o atendimento dos requisitos para efetivação do cadastro;
- IV - verificar a autenticidade das certidões recebidas por meio físico e/ou digital;
- V - realizar e manter o cadastro de pessoas físicas e jurídicas idôneas, com comprovada qualificação técnica e econômica, regularidade fiscal e trabalhista, além de habilitação jurídica, de modo a minimizar riscos para o Estado durante a vigência de contratos com fornecedores; e
- VI - cumprir o prazo estabelecido de até 72h úteis para a conclusão do cadastro de fornecedores, de modo que não impeça sua participação nos certames licitatórios.

Art. 10. Os servidores públicos, militares do Estado e empregados públicos estaduais que perceberem a gratificação de incentivo pela participação na gestão e higienização dos cadastros de fornecedores, materiais e serviços, inclusive de engenharia, ficarão sujeitos à avaliação trimestral de desempenho, nos termos e critérios definidos em portaria do Secretário de Administração.

Art. 11. O Secretário de Administração, mediante Portaria, poderá editar normas complementares ao cumprimento deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2017.

Art. 13. Revoga-se o Decreto nº 33.342, de 29 de abril de 2009.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 18 de janeiro do ano de 2017, 200º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado  
MILTON COELHO DA SILVA NETO  
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA  
MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS  
MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS  
ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

## DECRETO Nº 44.051, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

Regulamenta a Lei nº 15.972, de 23 de dezembro de 2016, que institui as gratificações de presidente e membros de comissões de licitação, no âmbito da Administração Direta, dos fundos, das fundações, das autarquias e das empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 15.972, de 23 de dezembro de 2016, DECRETA:

Art. 1º A instituição, renovação, alteração, enquadramento e revisão do enquadramento das comissões de licitação obedecerão às normas estabelecidas neste Decreto e dependerão de prévia autorização da Secretaria de Administração, mediante solicitação do titular do órgão ou entidade interessada.

Art. 2º Ficam estabelecidos os parâmetros abaixo relacionados para fins de enquadramento nos níveis de que trata a Lei nº 15.972, de 23 de dezembro de 2016:

I - Nível 1: mínimo de 24 (vinte e quatro) processos homologados no exercício anterior, cujo somatório dos valores estimados seja de no mínimo R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais);

II - Nível 2: mínimo de 18 (dezoito) processos homologados no exercício anterior, cujo somatório dos valores estimados seja de no mínimo R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais);

III - Nível 3: mínimo de 12 (doze) processos homologados no exercício anterior, cujo somatório dos valores estimados seja de no mínimo R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), e

IV - Nível 4: mínimo de 6 (seis) processos homologados no exercício anterior, cujo somatório dos valores estimados seja de no mínimo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º A quantidade máxima de comissões de licitação e seus enquadramentos, serão definidos pela totalidade de processos homologados no exercício anterior e respectivos valores estimados, aferidos no âmbito de cada órgão ou entidade.

§ 2º Os órgãos ou entidades deverão encaminhar à SAD a solicitação de enquadramento das comissões de licitação já constituídas ou alteração da quantidade de comissões para adequação em determinado nível, observando os parâmetros acima estabelecidos.

Art. 3º Os órgãos da Administração Direta, mediante solicitação, poderão ter autorização para a constituição de uma comissão de licitação, excepcionalmente enquadrada no Nível 4, quando a totalidade de processos homologados no exercício anterior e respectivos valores estimados aferidos no âmbito do órgão forem insuficientes para o enquadramento de ao menos uma comissão de licitação em algum dos níveis de que trata o art. 2º.

Art. 4º A composição das comissões de licitação observará a seguinte disposição:

I - Níveis 1 e 2: máximo de 05 (cinco) integrantes, incluindo o presidente;

II - Nível 3: máximo de 04 (quatro) integrantes, incluindo o presidente; e

III - Nível 4: máximo de 03 (três) integrantes, incluindo o presidente.

Art. 5º A solicitação de instituição de comissão especial, subscrita pelo titular do órgão ou entidades, ou autoridade com delegação para tanto, deverá conter justificativa de criação, prazo estimado de duração e sugestão fundamentada de enquadramento, para que seja analisada pela Secretaria de Administração.

§ 1º Após o fim do prazo de vigência, as comissões especiais serão consideradas extintas.

§ 2º Integrantes de comissões especiais extintas terão o pagamento das respectivas gratificações interrompido a partir do mês subsequente ao fim do seu prazo de vigência.

§ 3º Para garantir a conclusão dos processos, poderá ser realizado pedido de prorrogação de vigência, nos mesmos moldes do inicial.

Art. 6º Os titulares dos órgãos e entidades de que trata o art. 1º da Lei nº 15.972, de 2016, ou autoridades com delegação para tanto, devem providenciar, anualmente, a revisão do enquadramento e da composição de todas as comissões de licitação a eles vinculadas.

§ 1º A investidura dos membros das comissões permanentes não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente;

§ 2º A revisão do enquadramento das comissões permanentes seguirá calendário definido pela Secretaria de Administração.

Art. 7º O enquadramento e a composição das comissões de licitação serão formalizados por portaria publicada pela SAD, que conterá o prazo de vigência da sua composição e do seu enquadramento.

§ 1º O fim da vigência do enquadramento ou da composição da comissão, enseja a suspensão da sua autorização de funcionamento.

§ 2º A suspensão da autorização de funcionamento implicará na interrupção do pagamento das respectivas gratificações a partir do mês subsequente ao da suspensão.

§ 3º Caberá aos órgãos e entidades a que estão vinculadas as comissões suspensas efetivar a interrupção dos respectivos pagamentos.

§ 4º Comissões de licitação com a autorização suspensa não poderão ser renovadas, alteradas ou reenquadradas.

Art. 8º As comissões de licitação constituídas antes da vigência da Lei nº 15.972, de 2016, serão enquadradas seguindo o mesmo calendário de que trata o §2º do art. 6º.

Art. 9º A Secretaria de Administração poderá emitir normas complementares necessárias à operacionalização do disposto neste Decreto.

Art. 10. Excepcionalmente, nos meses de janeiro a março de 2017, os presidentes e membros de comissões de licitação ficam enquadrados, respectivamente, da seguinte forma:

I - nos Níveis 3 e 4 da Lei nº 15.972, de 2016, os presidentes das comissões já existentes enquadradas nos Níveis 1 e 2 da Lei nº 13.352, de 13 de dezembro de 2007, e

II - nos Níveis 2 e 3 da Lei nº 15.972, de 2016, os membros das comissões já existentes enquadradas nos Níveis 1 e 2 da Lei nº 13.352, de 2007.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2017.

Art. 12. Revoga-se o Decreto nº 31.391, de 11 de fevereiro de 2008.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 18 de janeiro do ano de 2017, 200º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado  
MILTON COELHO DA SILVA NETO  
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA  
MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS  
MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS  
ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

#### **DECRETO Nº 44.052, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.**

**Estabelece normas de operacionalização dos Orçamentos do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2017.**

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos arts. 34 a 42 e 71 da [Lei nº 15.890](#), de 14 de setembro de 2016, e considerando a [Lei nº 15.979](#), de 26 de dezembro de 2016, DECRETA:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto estabelece normas de operacionalização do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimento das Empresas, do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2017, cujos programas e ações são os aprovados pelo Plano Plurianual 2016/2019, na parcela correspondente a este exercício, abrangendo todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta que deles participam.

#### **CAPÍTULO II DAS OPERAÇÕES DE LANÇAMENTO DO ORÇAMENTO FISCAL NO SISTEMA CONTÁBIL**

Art. 2º No exercício de 2017, o lançamento dos créditos orçamentários no sistema contábil será procedido em nível de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos.

§ 1º A execução orçamentária da despesa será efetuada até o nível de elemento, sendo o saldo da dotação apurado em nível de grupo, modalidade de aplicação e fonte de recursos.

§ 2º Cabe à Secretaria de Planejamento e Gestão o lançamento, no sistema e-Fisco, dos créditos orçamentários originários da [Lei nº 15.979](#), de 26 de dezembro de 2016 (LOA), bem como os decorrentes de créditos adicionais e de remanejamentos orçamentários.

#### **CAPÍTULO III DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Art. 3º No exercício de 2017, as alterações de dotação orçamentária serão efetuadas de forma automatizada, através de módulo próprio do sistema e-Fisco e obedecerão ao disposto nos arts. 40 a 46 da [Lei Federal nº 4.320](#), de 17 de março de 1964, nos arts. 34 a 42 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017, [Lei nº 15.890](#), de 14 de setembro de 2016, e alterações, nos artigos 10 a 13 da Lei Orçamentária Anual de 2017, [Lei nº 15.979](#), de 2016, e, ainda, às determinações deste Decreto.

Art. 4º As alterações que constituam objetivos novos e ensejem inclusão de órgão, programa, projeto, atividade ou operação especial na Lei Orçamentária Anual, antes de serem formalizadas em solicitações de crédito adicional, deverão ser submetidas a processo de análise, a fim de, também, serem incluídas no Plano Plurianual, conforme o disposto no art. 17 deste Decreto.



Art. 5º As alterações orçamentárias poderão ocorrer de forma centralizada pela Secretaria de Planejamento e Gestão ou descentralizada, por meio de solicitação das Unidades Gestoras Coordenadoras – UGCs.

§ 1º As alterações orçamentárias centralizadas independem de autorização da Câmara de Programação Financeira (CPF), colegiado vinculado ao Núcleo de Gestão, conforme § 1º do art. 18 da [Lei Complementar nº 141](#), de 3 de setembro de 2009, e poderão ocorrer nas seguintes situações:

I - alterações decorrentes de reforma administrativa;

II - correção de erros de operacionalização;

III - atendimento a decisões do Núcleo de Gestão, a que se refere a [Lei Complementar nº 141](#), de 2009, de forma tempestiva;

IV - adequações decorrentes de pactuação da Câmara de Programação Financeira - CPF com as Unidades Gestoras Coordenadoras - UGCs, desde que apresentada fonte de cobertura para financiamento da despesa;

V - ajuste das dotações orçamentárias relativas aos seguintes temas:

a) folha de pagamento;

b) auxílio funeral e indenizações por invalidez ou morte;

c) recursos de convênios e operações de crédito, desde que enquadrados na pactuação da CPF;

d) adequação orçamentária das Unidades Gestoras de Encargos Gerais do Estado; e

e) outros casos excepcionais definidos pela CPF;

VI - alterações nos créditos oriundos de emendas parlamentares, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

§ 2º No caso das alterações descentralizadas, as solicitações serão elaboradas pelas UGCs de cada Secretaria de Estado ou órgão equivalente e encaminhadas ao Secretário de Planejamento e Gestão, pelos titulares dos órgãos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e Secretários de Estado, mediante funcionalidades próprias do sistema e-Fisco, com o detalhamento das alterações propostas nos créditos orçamentários de cada ação.

§ 3º Compete à Secretaria de Planejamento e Gestão, proceder à elaboração final da minuta do crédito orçamentário solicitado, após a validação da solicitação; e

§ 4º As solicitações de alterações orçamentárias que utilizem quaisquer das fontes de financiamento destacadas a seguir, deverão ser devidamente instruídas:

a) no caso de créditos orçamentários financiados por convênios novos, reativados ou alterados e novas operações de crédito, não incluídos nas previsões orçamentárias, nos termos do art. 10, inciso VI da Lei Orçamentária de 2017, com o registro atualizado do instrumento de convênio a fundo perdido no sistema e-Fisco ou cópia de contrato da operação de crédito;

b) no caso de créditos orçamentários financiados por *superavit* financeiro de exercício anterior, com a devida apuração em balanço patrimonial e registro atualizado no sistema e-Fisco; e

c) no caso de créditos orçamentários financiados por excesso de arrecadação de receitas próprias do órgão, com o demonstrativo da estimativa do referido excesso ou por meio de sua evidenciação.

§ 5º Nos casos em que as alterações descentralizadas elaboradas pelas UGCs coincidam com as finalidades possíveis de serem tratadas centralizadamente pela Secretaria de Planejamento e Gestão, fica esta autorizada a tratar o pleito diretamente, sem necessidade de autorização prévia da CPF.

Art. 6º As categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação e as fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais poderão ser modificados, numa mesma ação, para melhor atender às necessidades de execução, não constituindo tais modificações, quando isoladamente, créditos adicionais, nos termos do art. 35 da [Lei nº 15.890](#), de 2016 (LDO), devendo essas modificações e permutas serem solicitadas pelas UGCs através do sistema e-Fisco e aprovadas pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

Art. 7º As solicitações de alterações orçamentárias obedecerão a dois ciclos, sendo um ordinário e outro extraordinário, ambos com periodicidade bimestral, com início no mês de fevereiro e término no mês de outubro, a fim de propiciar melhor desempenho do planejamento da execução orçamentária e adequação com a disponibilidade financeira.

§ 1º A Secretaria de Planejamento e Gestão poderá, a seu critério, para atender a casos específicos, excepcionalizar os prazos previstos no *caput*.

§ 2º O ciclo ordinário abrangerá tanto as alterações que impliquem abertura de crédito suplementar, neste caso com a apresentação de fonte de cobertura, como aquelas que não constituem créditos orçamentários, nos termos dos arts. 11 e 12 da [Lei nº 15.979](#), de 2016.

§ 3º O ciclo extraordinário abrangerá as alterações orçamentárias – nos casos em que a ocorrência de *deficit* orçamentário possa comprometer o cumprimento dos objetivos e metas do Governo – que constituam crédito suplementar para o qual o

órgão interessado não apresente indicação de fonte de financiamento para a sua cobertura, quando o processo deverá ser instruído junto à CPF por meio de parecer elaborado pela Secretaria de Planejamento e Gestão, analisados, quando aplicáveis, os seguintes elementos:

- I - identificação da prioridade programática ou obrigatoriedade legal da realização da despesa objeto da solicitação;
- II - análise dos cronogramas físico-financeiros dos contratos e/ou termos de referência e/ou processos licitatórios da despesa objeto da solicitação;
- III - estimativas de custos dos projetos de investimentos públicos, nos termos do [Decreto nº 39.920](#), de 10 de outubro de 2013;
- IV - verificação de limites à despesa estabelecidos por programas de contingenciamento instituídos por regulamento do Poder Executivo;
- V - apuração do histórico de execução da despesa objeto da solicitação;
- VI - verificação de saldos não liquidados disponíveis na UGCs, como alternativa para financiamento da despesa objeto da solicitação;
- VII - análise da disponibilidade financeira por fonte de recurso;
- VIII - verificação de limites de despesa estabelecidos pela Câmara de Programação Financeira;
- IX - projeção dos principais gastos relacionados ao objeto da solicitação; e
- X - análise das alterações orçamentárias já realizadas durante o ano.

Art. 8º Os projetos de lei do Poder Executivo, referentes à criação, à reestruturação e à alteração de atribuições ou subordinação de órgãos e entidades componentes da sua estrutura administrativa, deverão ser previamente encaminhados à apreciação das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, para a devida verificação da adequação quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e contábeis.

#### **CAPÍTULO IV DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

Art. 9º Em casos excepcionais em que a execução de determinada ação orçamentária couber à unidade gestora diversa daquela indicada na Lei Orçamentária Anual, a delegação executiva dos créditos correspondentes será procedida mediante o regime de descentralização de crédito orçamentário, observado o disposto nos arts. 40 e 41 da [Lei nº 15.890](#) de 2016, e alterações, e no art. 17, da Lei nº 15.979, de 2016.

§ 1º A descentralização de créditos orçamentários entre unidades gestoras pertencentes a um mesmo órgão ou entidade denomina-se descentralização interna ou provisão orçamentária.

§ 2º A descentralização de créditos orçamentários entre unidades gestoras pertencentes a órgãos ou entidades distintas denomina-se descentralização externa ou destaque orçamentário.

Art. 10. Os créditos orçamentários objeto de descentralização só poderão ser utilizados para atingir a finalidade determinada na ação orçamentária correspondente, respeitados o programa e a classificação funcional a que estejam vinculados.

Art. 11. A descentralização externa ou destaque orçamentário entre órgãos da administração direta será regulada em termo de colaboração; e quando um dos participantes for entidade da administração indireta, em convênio; instrumentos celebrados entre as partes, que indicarão o objeto, a dotação a ser descentralizada, as obrigações dos partícipes e a justificativa para a utilização desse regime de execução de despesa.

§ 1º O destaque orçamentário constitui uma transação de caráter excepcional, podendo ocorrer nas seguintes situações:

- a) falta, circunstancial, de condições operacionais adequadas da unidade titular da ação para executá-la;
- b) especialização da entidade ou órgão delegado, na natureza da ação objeto do destaque; e
- c) outras situações que se enquadrem e justifiquem a utilização do mecanismo.

§ 2º Não é permitido o pagamento de taxa de administração ou qualquer outra forma de remuneração à unidade executora da ação destacada.

§ 3º As solicitações de destaque orçamentário deverão ser elaboradas de forma automatizada pelas Unidades Gestoras Executoras - UGEs das diversas Secretarias de Estado e órgãos equivalentes, concedentes do destaque orçamentário, utilizando funcionalidade específica do sistema e-Fisco, e, em seguida, encaminhadas à respectiva UGC, devidamente acompanhadas de minuta do termo de colaboração ou do convênio de que trata o *caput* deste artigo.

§ 4º A aprovação da concessão do destaque orçamentário solicitado será expedida pela UGC concedente, que encaminhará o processo para o visto da Procuradoria Geral do Estado se o valor do destaque for igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na conformidade das disposições constantes no inciso IV e no § 2º, ambos do art. 1º do [Decreto nº 37.271](#), de 17 de outubro de 2011.

#### **CAPÍTULO V DAS TRANSAÇÕES ENTRE UNIDADES PARTICIPANTES DO ORÇAMENTO**

Art. 12. Na execução orçamentária de 2017, o pagamento de despesas decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços fornecidos por unidades participantes do Orçamento Fiscal, inclusive inversão financeira no capital de empresa dependente, pagamento de impostos, taxas e contribuições, será efetuado mediante empenho, classificadas as despesas na modalidade 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, conforme determinação estabelecida pela [Portaria Interministerial nº 688](#), de 14 de outubro de 2005.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput*, a unidade adquirente ou pagadora solicitará à Secretaria de Planejamento e Gestão a inclusão da modalidade referida acima, nos casos não previstos na dotação através da qual a despesa deverá ser realizada, mediante os procedimentos indicados no Capítulo III.

Art. 13. Os órgãos e as entidades recebedores dos recursos de que trata o art. 12 classificarão os correspondentes ingressos como receitas intraorçamentárias, de maneira a evitar a dupla contagem, conforme determinação estabelecida na [Portaria Interministerial nº 338](#), de 26 de abril de 2006.

#### **CAPÍTULO VI DOS DEMONSTRATIVOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 14. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 123 da Constituição Estadual, no art. 2º da [Lei nº 11.818](#), de 28 de agosto de 2000, no art. 72 da [Lei Federal nº 9.394](#), de 20 de dezembro de 1996, e nos arts. 52 a 55 da [Lei Complementar Federal nº 101](#), de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Fazenda - SEFAZ, publicará, no Diário Oficial do Estado, os seguintes relatórios:

I - até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, conforme modelos aprovados pela Portaria STN/MF nº 553, de 22 de setembro de 2014 e Balancete da Execução Orçamentária das Fontes do Tesouro; e

II - até o trigésimo dia após o encerramento de cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com os modelos aprovados pela Portaria STN/MF nº 553, de 2014.

Parágrafo único. Os demonstrativos referidos neste artigo evidenciarão as receitas orçamentárias arrecadadas e as despesas realizadas, e contemplarão a execução orçamentária de todos os órgãos e entidades do Estado, observando-se o que dispõe o § 3º do art. 1º da [Lei Complementar Federal nº 101](#), de 2000.

Art. 15. As empresas públicas e sociedades de economia mista integrantes do Orçamento de Investimento ficam obrigadas a publicar, no Diário Oficial do Estado, Relatório Resumido da Execução do Orçamento de Investimento, na forma estabelecida no Anexo Único do presente Decreto, até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, evidenciando a efetiva realização das fontes de recursos e as despesas incorridas com investimentos programados, de acordo com detalhamento constante da Lei Orçamentária, e suas alterações.

§ 1º O demonstrativo de que trata o *caput* deverá ser acompanhado de notas explicativas, de forma a justificar o resultado apurado no período.

§ 2º Os dados constantes do relatório de que trata o *caput* deverão ser enviados à Secretaria de Planejamento e Gestão, através de mensagem eletrônica.

Art. 16. Fica a Secretaria da Fazenda - SEFAZ autorizada a proceder ao bloqueio das cotas financeiras das entidades integrantes do Orçamento Fiscal que não tenham a contabilização atualizada no Sistema e-Fisco, quando do fechamento contábil de cada mês no referido sistema.

#### **CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL**

Art. 17. Todo órgão, programa, projeto, atividade ou operação especial somente poderá ser incluído na programação do Governo do Estado através do Plano Plurianual, mediante projeto de lei específica encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado, por iniciativa do Poder Executivo.

Parágrafo único. As solicitações de inclusão e de alteração de que trata o *caput* serão dirigidas ao Secretário de Planejamento e Gestão pelos titulares dos Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, pelos Secretários de Estado e titulares de órgãos equivalentes, aos quais se subordinem os órgãos da administração direta e as entidades supervisionadas, mediante ofício, acompanhado das informações necessárias à elaboração dos instrumentos que formalizarão a inclusão ou alteração acima referidas.

#### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. A Secretaria de Planejamento e Gestão, a Secretaria da Fazenda e a Secretaria da Controladoria Geral do Estado poderão editar normas complementares necessárias à execução do presente Decreto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 18 de janeiro do ano de 2017, 200º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado  
MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS  
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS  
ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS  
RUY BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO

ANEXO ÚNICO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO  
(ARTIGO 123 PARÁGRAFO 3º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)

SECRETARIA:

ENTIDADE:

BIMESTRE:

Em R\$ 1,00

FONTES DE FINANCIAMENTO			DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS		
ESPECIFICAÇÃO	DO BIMESTRE	NO EXERCÍCIO	ESPECIFICAÇÃO	DO BIMESTRE	NO EXERCÍCIO
Recursos de Geração Própria (1)			Programa (código)	-	-
			Ação (código)		
Recursos para Aumento de Capital (2)	-	-	Ação (código)		
do Tesouro			Ação (código)		
Especificar <sup>1</sup>			Ação (código)		
de Outras fontes					
Especificar <sup>2</sup>			Programa (código)	-	-
			Ação (código)		
Recursos de Operações de Crédito a Longo Prazo (3)	-	-	Ação (código)		
Internas			Ação (código)		
Externas					
			Programa (código)	-	-
Outras Fontes de Financiamento (especificar) (4)			Ação (código)		
			Ação (código)		
			Ação (código)		
<b>TOTAL DAS FONTES DE FINANCIAMENTO (5) = (1+2+3+4)</b>	-	-	<b>TOTAL DOS INVESTIMENTOS (6)</b>	-	-
<b>RESULTADO</b>			<b>RESULTADO</b>		
<b>DEFICIT (7) = (5-6, se 6 for maior que 5)</b>			<b>SUPERAVIT (8) = (5-6, se 5 for maior que 6)</b>		
<b>TOTAL (5+7)</b>	-	-	<b>TOTAL (6+8)</b>	-	-

Nota Explicativa

<sup>1</sup> Discriminar, quando for o caso, os recursos vinculados do Tesouro.

<sup>2</sup> Discriminar, quando for o caso, os recursos vinculados de Outras Fontes, a exemplo do Fundo Rodoviário, Ferroviário Aquaviário de Pernambuco – FURPE.

## 1.2 - Secretaria de Administração:

### PORTARIA CONJUNTA SAD/SEFAZ/SDS Nº. 03, DE 18 / 01 / 2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, o SECRETÁRIO DA FAZENDA, e o SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, tendo em vista **autorização do Secretário da Casa Civil** e o contido no §2º, art. 3º do Decreto nº. 25.845, de 11/09/2003, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 30.218, de 15/02/2007, **Considerando** a necessidade de reprimir com maior eficácia os crimes contra o patrimônio, em especial envolvendo instituições financeiras, praticados por organizações criminosas em todo o Nordeste do País, alguns deles com restrição da liberdade das vítimas;

**Considerando** a ocorrência de sequestros e extorsões mediante sequestros, com a manutenção de reféns em cativeiro, em regiões de divisas com o Estado de Pernambuco, necessitando da intervenção de grupos especializados;

**Considerando** a necessidade de manter o Grupo de Operações Especiais – GOE, da Polícia Civil de Pernambuco - PCPE, e a Companhia Independente de Operações Especiais – CIOE, da Polícia Militar de Pernambuco - PMPE, em regime de pronto emprego, para agir em qualquer região do Estado, bem como objetivando reforçar as equipes de prontidão nas sedes das Unidades;

**RESOLVEM:** definir os valores a que farão jus, a título de diária, por dia trabalhado, limitado a 90 (noventa) diárias, os servidores e militares da SDS que estarão em serviço durante a campanha de ordem pública e de defesa ao cidadão (**Operação Especializada – GOE e CIOE**) que ocorrerá durante o período de **01/01/2017 a 30/06/2017**:

BENEFICIÁRIO	VALOR (R\$)
1) CIVIS: Ocupantes de cargo em comissão, funções gratificadas de chefia ou assessoramento e titulares de cargos que exijam nível superior. MILITARES: Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º/2º Tenente, Aspirante Oficial.	54,01
2) CIVIS: não incluídos no item 1. MILITARES: Aluno Oficial 1º/2º/3º ano, Subtenente, 1º/2º/3º Sargento, Cabo, Soldado, Alunos do CAS, CFS, CFCb e CFSd.	54,01

Esta portaria retroage seus efeitos a 01/01/2017.

**MILTON COELHO DA SILVA NETO**  
Secretário de Administração  
**MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS**  
Secretário da Fazenda  
**ANGELO FERNANDES GIOIA**  
Secretário de Defesa Social

## 1.3 - Secretaria da Casa Civil:

### PORTARIA DO DIA 18 DE JANEIRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE**:

### PORTARIA DO DIA 17 DE JANEIRO DE 2017.

**Nº 031** – Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Comissário Especial de Polícia **JOSÉ INALDO DA SILVA**, dos Comissários de Polícia **ANDRÉ LUIZ LEAL MAIA**, **ALEXANDRE FREDERICO DE ANDRADE FERREIRA** e **OSMARILDO FERREIRA DA SILVA**, da referida Secretaria, para, em Maceió - AL, no período de 02 a 06 de janeiro de 2017, tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria.

(**REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA NUMERAÇÃO**).

**ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA**  
Secretário da Casa Civil

**SEGUNDA PARTE**  
**Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos**

**2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**2.1 – Secretaria de Defesa Social:**

Sem alteração

**2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:**

Sem alteração

**2.3 - Corregedoria Geral SDS:**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 001/2017**  
**SIGPAD nº 2016.13.5.003427**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE nº 7408379-2/2016**, com base na CI nº 384/2016-UNICOR, datada de 21 de Novembro de 2016; **CONSIDERANDO** que os servidores policiais deram causa, em tese, às transgressões disciplinares previstas na Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74 do Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **RESOLVE: I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar**, em desfavor dos **Agentes de Polícia Roseno Pereira Silva Neto**, Mat. Nº 221307-9, e **Janai silva de Almeida**, Mat.221549-7; **II – Tramitação do PAD para 4ª CPDPC**, a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no SIGEPE nº 7408379-2/2016 e seus anexos, além de outros fatos supervenientes detectados no apuratório; **III – Determinar** que a Comissão Processante elabore a Notificação Prévia, cientificando o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; **IV - Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. **R.P.C. Recife, 17JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger./SDS nº 002/2017.**  
**SIGPAD nº 2016.13.5.003350**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, ex vi do art. 37 da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE nº 7411452-6/2012**, o qual encaminha o **Ofício nº 2012.0632.003802**, e seus anexos, datado de 04.10.2012, oriundo da **3ª Vara da Infância e da Juventude da Capital**, remetendo a esta Casa Correicional cópia da **Representação e do Termo de Audiência de Apresentação**; **CONSIDERANDO** que os servidores policiais deram causa, em tese, às transgressões disciplinares previstas na Lei nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, modificada pela Lei nº 6.657/74; **RESOLVE: I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos Agentes de Polícia Civil EDNÁ VITORINO DA SILVA**, matrícula nº 320.342-5, **FLHANDER DA SILVA**, matrícula nº 321.354-4, e **FABNER GOMES DA SILVA**, matrícula nº 319.614-3; **II – Tramitação do PAD para a 2ª CPDPC** a fim de que sejam apurados, em toda a sua extensão, os fatos elencados no **SIGEPE nº 7411452-6/2012** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III – Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis à espécie. **R.P.C. Recife, 17JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger. SDS nº 003/2017.**

**SIGPAD Nº 2016.4.5.002882**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade da publicidade, da finalidade, da motivação e, em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/1988, **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE nº 7407997-7/2016** que, em síntese, informa a existência de indícios de transgressões disciplinares praticadas por policiais militares; **CONSIDERANDO** a necessidade de apurar grave acusação de desvios de conduta praticada pelos militares estaduais; **RESOLVE: I – Determinar** a instauração de **Sindicância**, no âmbito desta Corregedoria, em desfavor dos Policiais Militares, **Cb PM Mat. 930767-2 EDSON JOSÉ ALVES DA SILVA** e **2º Sgt PM Mat. 27639-1 ROBÉRIO PEDROZA DA SILVA**; **II – Designar** o **Cap PM Mat 960044-2 Marcos Antonio Santos Sales** como encarregado do mencionado processo, a fim de que se apure, em toda sua extensão, os fatos elencados no **SIGEPE Nº 7407997-7/2016** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III – Determinar** que o Encarregado elabore a Notificação Prévia, cientificando o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; **IV – Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis à espécie. **R.P.C. Recife, 17JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 004/2017.**

**SIGPAD Nº 2016.2.5.003393**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, ex vi do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE nº 7402844-2/2016**, originado através do Ofício nº 2016.0792.000435 da 2ª Vara Criminal da Comarca de Vitória de Santo Antão; **CONSIDERANDO** que o servidor ajustou sua conduta, em tese, ao disposto na transgressão disciplinar descrita na Lei nº 6425/1972, modificada pela Lei nº 6.657/74 do Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco. **RESOLVE: I- Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar** em desfavor do Agente de Polícia **OSMAR ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 221.278-1**; **II- Tramitação na 1ª CPD/SAD** com o fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no **SIGEPE nº 7402844-2/2016**, além de outros fatos supervenientes detectados durante apuração Correccional; **III – Determinar** que a Comissão Processante elabore a Notificação Prévia, cientificando o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; **IV – Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. **R.P.C. Recife, 18JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger. SDS nº 005/2017.**

**SIGPAD Nº 2016.2.5.003417**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE nº 8847851-5/2016**, oriundo do **OFÍCIO GAB/PCPE Nº 1239/2016**, datado de 16 de junho de 2016; **CONSIDERANDO** que o servidor ajustou sua conduta, em tese, ao disposto na transgressão disciplinar descrita na Lei nº 6425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74 do Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco. **RESOLVE: I- Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar** em desfavor do Delegado de Polícia **FLAUBERT LEITE QUEIROZ, matrícula 272.473-1**; **II- Tramitação na 1ª CPD/SAD** com o fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no **SIGEPE nº 8847851-5/2016**, além de outros fatos supervenientes detectados durante apuração Correccional; **III – Determinar** que a Comissão Processante elabore a Notificação Prévia, cientificando o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; **IV – Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. **R.P.C. Recife, 17JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 006/2017.**

**SIGPAD nº 2016.5.5.000424**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso de suas atribuições; **CONSIDERANDO** o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar nº 4119/2016; **RESOLVE: I - REDISTRIBUIR** o **SIGPAD 2016.5.5.000424 – SIGEPE nº 7403466-3/2016** ao Oficial Encarregado Maj BM 970006-4 **PAULO HENRIQUE DE FREITAS OLIVEIRA**; **II – Determinar** que a Comissão Processante elabore a Notificação Prévia, cientificando o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; **III - Devolver** ao novo Colegiado o lapso conclusivo do feito; **R. P. C. Recife, 17JAN17. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 007/2017.**

**SIGPAD Nº 2016.2.5.003356.**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, ex vi do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE nº 7407597-3/2016**, originado através da **Denúncia nº 529/2016 - GTAC**; **CONSIDERANDO** que o servidor policial, em tese, deu causa a transgressão disciplinar descrita na Lei 6123/68, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco. **RESOLVE: I- Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar** em desfavor do Agente de Polícia **VINICIUS DE ALMEIDA BARROS**, matrícula 273.860-0; **II- Tramitação na 1ª CPD/SAD** com o fim de que se apure em toda a sua extensão os fatos elencados no **SIGEPE nº 7407597-3/2016**, além de outros fatos supervenientes detectados durante apuração Correccional; **III – Determinar** que a Comissão Processante elabore a Notificação Prévia, cientificando o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; **IV – Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. **R.P.C. Recife, 17JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 008/2017.**

**SIGPAD Nº 2016.2.5.003371.**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, ex vi do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE nº 7406699-5/2016**, oriundo do **Ofício nº 2016.0117.002226**, expedido pela 3ª Vara Criminal da Capital; **CONSIDERANDO** que o servidor ajustou sua conduta, em tese, ao disposto na transgressão disciplinar descrita na Lei nº 6425/1972, modificada pela Lei nº 6.657/74, do Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco. **RESOLVE: I- Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar** em desfavor do Comissário de Polícia Civil **EDUARDO LUIZ JARDIM DE LIMA**, matrícula 221.572-1; **II- Tramitação na 1ª CPD/SAD** com o fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no **SIGEPE nº 7406699-5/2016**, além de outros fatos supervenientes detectados durante apuração Correccional; **III – Determinar** que a Comissão Processante elabore a Notificação Prévia, cientificando o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; **IV – Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. **R.P.C. Recife, 17JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 009/2017.**

**SIGPAD Nº 2016.2.5.003348.**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, ex vi do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE nº 7406514-0/2016**, gerado pela **Denúncia 452/2016 – GTAC** e em apenso o **SIGEPE nº 74065522-8/2016**, gerado pela **Denúncia 454/2016 - GTAC**; **CONSIDERANDO** que o servidor ajustou sua conduta, em tese, ao disposto na transgressão disciplinar descrita na Lei Complementar nº 106/2007 do Estatuto dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco; **RESOLVE: I- Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar** em desfavor do Agente de Segurança Penitenciário **JOÃO BATISTA DE CARVALHO FILHO**, matrícula 208.739-1; **II- Tramitação na 1ª CPD/SAD** com o fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no **SIGEPE nº 7406514-0/2016**, além de outros fatos supervenientes detectados durante apuração Correccional; **III – Determinar** que a Comissão Processante elabore a Notificação Prévia, cientificando o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; **IV – Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. **R.P.C. Recife, 17JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger. SDS nº 010/2017.**

**SIGPAD Nº 2016.2.5.003377**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, ex vi do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE nº 7405128-0/2016**, oriundo do **Ofício nº 2016.0682.2606** expedido pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Jaboatão dos Guararapes; **CONSIDERANDO** que o servidor ajustou sua conduta, em tese, ao disposto na transgressão disciplinar descrita na Lei nº 6425/1972, modificada pela Lei nº 6.657/74, do Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco.



**RESOLVE: I- Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar** em desfavor do Agente de Polícia Civil **RENATO SENA DE ANDRADE**, matrícula 319.889-8; **II- Tramitação na 1ª CPD/SAD** com o fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no **SIGEP n° 7405128-0/2016**, além de outros fatos supervenientes detectados durante apuração Correcional; **III – Determinar** que a Comissão Processante elabore a Notificação Prévia, cientificando o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; **IV – Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. **R.P.C. Recife, 17JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS n° 011/2017.**

**SIGPAD N° 2016.12.5.003563**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei n° 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar n° 158/2010; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do **SIGEPE n° 4204275-6/2016** e seus anexos, noticiando irregularidades administrativas. **RESOLVE: I – Determinar** a distribuição do **Conselho de Disciplina** à **2ª CPDPM**, visando apurar a responsabilidade da miliciania; **II – Determinar** que a Comissão Processante cientifique a servidora dos fatos articulados no citado SIGEPE; **III - Determinar** que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. **R. P. C. Recife, 17JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**PORTARIA DO COMANDO GERAL DA PMPE  
(BOLETIM GERAL A 1.0.00.0 177 - 20 DE SETEMBRO DE 2016)  
N° 517, de 16 SET 2016**

**EMENTA:** O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48 da Lei n° 6.783, de 16 de outubro de 1974 e art. 4º do Decreto Estadual n° 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto n° 28.841, de 20 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que prescreve a Lei n° 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar n° 158, de 26 de março de 2010, que dispõe sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, **R E S O L V E:** I - Submeter ao Conselho de Disciplina, por haverem incorrido no que preconizam as alíneas, “b” e “c” do inciso I, do art. 2º, do Decreto n° 3.639, de 19 de agosto de 1975, a Cb QPMG/105069-9 MICHELLE ADRIANE DE SIQUEIRA, considerando o constante no ofício n° 835/2016- DPJM de 01 de setembro de 2016 e seus anexos todos apensados nessa portaria. Consta no bojo da documentação que no dia 27 de abril de 2016, a Cb QPMG/105069-9 MICHELLE ADRIANE DE SIQUEIRA encaminhou documento de 14 laudas, versando sobre solicitação de recomposição salarial para Policiais e Bombeiros Militares do Estado de Pernambuco, ao Exmº. Sr. Secretário de Defesa Social, Exmº Sr. Secretário de Administração e ao Exmº. Sr. Cel PM Comandante Geral da PMPE, ao final do documento constam assinatura de 08 (oito) policiais militares que se denominaram participantes da “ Comissão Independente de Reajuste – Somos Todos Tropa”, documento este que não seguiu a tramitação da Cadeia Hierárquica regulamentar sendo alvo de investigação em IMP, onde constatou-se que as assinaturas constantes no documento, foram feitas apenas por uma pessoa, a Cb QPMG/105069-9 MICHELLE ADRIANE DE SIQUEIRA que nos autos afirma ter assinado no lugar dos outros policiais. II - Determinar que, conforme preceitua o art. 3º do Decreto n° 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto n° 28.841, de 20 de janeiro de 2006, Cb QPMG/105069-9 MICHELLE ADRIANE DE SIQUEIRA ora submetido a Conselho de Disciplina, exercerá normalmente as funções policiais na OME de origem. III – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmº Sr. Corregedor Geral da SDS, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina. IV – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação. V – Cumpra-se. **CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO – Cel PM - Comandante Geral da PMPE.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS n° 012/2017.**

**SIGPAD N° 2016.12.5.003596**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei n° 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar n° 158/2010; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do **SIGEPE n° 5724825-6/2016** e seus anexos, noticiando irregularidades administrativas. **RESOLVE: I – Determinar** a distribuição do **Conselho de Disciplina** à **5ª CPDPM**, visando apurar a responsabilidade do miliciano; **II – Determinar** que a Comissão Processante cientifique os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; **III - Determinar** que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. **R. P. C. Recife, 17JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**PORTARIA DO COMANDO GERAL DA PMPE  
(BOLETIM GERAL A 1.0.00.0 186 - 05 DE OUTUBRO DE 2016)  
N° 543, de 04 OUT 2016**

**EMENTA:** O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48 da Lei n° 6.783, de 16 de outubro de 1974 e art. 4º do Decreto Estadual n° 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto n° 28.841, de 20 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que prescreve a Lei n° 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar n° 158, de 26 de março de 2010, e in casu por força do advento do Art. 49, IV, a, c/c 121, §1º da Lei 6783/74, usando como fonte cognitiva o Parecer n° 311/2013 da PGE/PE, bem como o Despacho do Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado de Pernambuco, datado de 23AGO13, nutridos com o mérito do Recurso em Mandado de Segurança n° 35.325-PE

(2011/0212345-8) deliberado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) que impõe reconhecer que a prescrição administrativa deve sempre seguir a penal, que não operou-se no vertente episódio, R E S O L V E: I – Submeter a Conselho de Disciplina, por haver incorrido no que preconizam as alíneas “a”, “b” e “c” do Inciso I do Art. 2º do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, o Sd PM Mat. 103646-7/10º BPM – WELLINGTON BELO DE SOUZA JÚNIOR, considerando a apuração em Sindicância Sumária a esta Portaria, que em virtude das declarações prestadas pelo militar estadual em lide, que em 30 de agosto de 2016, denotou a ocorrência de irregularidades administrativas e disciplinares possivelmente cometidas por policiais militares, incluindo o ora aconselhado, uma vez que informou ter sido agregado em 25 de novembro de 2011, através da Portaria do Comando Geral nº 1118, publicada no Boletim Geral nº 228, de 02 de dezembro de 2011, por haver ultrapassado um ano contínuo de Licença para Tratamento de Saúde Própria, vindo apresentar-se à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) em 30 de agosto de 2016, através do Ofício de apresentação nº 763/16-1ª Seção/10º BPM, de 22 de agosto de 2016, para tratar de assuntos de interesse particular, sendo que a última Licença Médica narrada datava de 06 de janeiro de 2011, de modo a verificar-se um lapso temporal de mais de quatro anos sem exercer as atividades laborais nesta instituição, afastado das suas atividades policiais militares, sem o devido amparo legal, percebendo vencimentos; II – Determinar que, conforme preceitua o Art. 3º do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, o Sd PM Mat. 103646-7/10º BPM – WELLINGTON BELO DE SOUZA JÚNIOR, ora submetido a Conselho de Disciplina, exercerá normalmente as funções policiais na OME de origem; III – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmº Sr. Corregedor Geral da SDS, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina; IV – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação. CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO – Cel PM - Comandante Geral da PMPE.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 013/2017.  
SIGPAD nº 2016.2.5.000567**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; RESOLVE: I - REDISTRIBUIR a SAD SIGPAD nº 2016.2.5.000567, SIGEPE nº 7412885-8/2012 e seus anexos, tendo como envolvido o Cb PM Mat. 910518-2 – Rostand Cavalcanti Belém, ao 1º Ten PM Mat. 940791-0 - André Luiz Alves de Souza; II – Determinar que o Encarregado elabore a Notificação Prévia, cientificando o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Devolver ao novo Encarregado o lapso conclusivo do feito. R. P. C. Recife, 17JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 014/2017.  
SIGPAD nº 2016.2.5.000607**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; RESOLVE: I - REDISTRIBUIR a SAD SIGPAD nº 2016.2.5.000607, SIGEPE nº 7400026-1/2012 e seus anexos, tendo como envolvido o Sgt PM Mat. 104669-1– Everaldo Batista Bezerra, ao 1º Ten PM Mat. 940791-0 - André Luiz Alves de Souza; II – Determinar que o Encarregado elabore a Notificação Prévia, cientificando o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Devolver ao novo Encarregado o lapso conclusivo do feito. R. P. C. Recife, 17JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 015/2017.  
SIGPAD nº 2016.2.5.000394**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; RESOLVE: I - REDISTRIBUIR a SAD SIGPAD nº 2016.2.5.000394, SIGEPE nº 7411534-7/2012 e seus anexos, tendo como envolvido o Sgt RRPM Mat. 261785 – Sélvio Alexandre e Iranildo Linhares de Queiroz, ao 1º Ten PM Mat. 940791-0 - André Luiz Alves de Souza; II – Determinar que o Encarregado elabore a Notificação Prévia, cientificando o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Devolver ao novo Encarregado o lapso conclusivo do feito. R. P. C. Recife, 17JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 016/2017.  
SIGPAD nº 2016.2.5.000599**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; RESOLVE: I - REDISTRIBUIR a SAD SIGPAD nº 2016.2.5.000599, SIGEPE nº 7412494-4/2012 e seus anexos, tendo como envolvido o Sd PM Mat. 105322-1 – Valbert Antônio Matos de Oliveira, ao 1º Ten PM Mat. 940791-0 - André Luiz Alves de Souza; II – Determinar que o Encarregado elabore a Notificação Prévia, cientificando o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Devolver ao novo Encarregado o lapso conclusivo do feito. R. P. C. Recife, 17JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 017/2017.  
SIGPAD nº 2016.2.5.000608**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; RESOLVE: I - REDISTRIBUIR a SAD SIGPAD nº 2016.2.5.000608, SIGEPE nº 7400563-7/2013 e seus anexos, tendo como envolvidos os Policiais: Sgt PM Mat. 29462-4 – Ernandi Bezerra de Oliveira, Sd PM Mat. 111338-0 – Elton Leonardo N. Barbosa e Sd PM Mat. 103122-8 – José Erivalto Pereira da Silva, ao 1º Ten PM Mat. 940791-0 - André Luiz Alves de Souza; II – Determinar que o Encarregado elabore a Notificação Prévia, cientificando o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Devolver ao novo Encarregado o lapso conclusivo do feito. R. P. C. Recife, 17JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 018/2017.  
SIGPAD nº 2016.2.5.000592**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; RESOLVE: I - REDISTRIBUIR a SAD SIGPAD nº 2016.2.5.000592, SIGEPE nº 7412912-8/2012 e seus anexos, tendo como envolvidos os Policiais: Sd PM Mat. 980631-8 – Orlandy Soares Santos e Sd PM Mat. 23591-1 - Sérgio Ernesto da Silva, ao Cap PM Mat. 980015-8 – Demétrius Wagner Cavalcanti da Silva; II – Determinar que o Encarregado elabore a Notificação Prévia, cientificando o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Devolver ao novo Encarregado o lapso conclusivo do feito. R. P. C. Recife, 17JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 019/2017.  
SIGPAD nº 2016.2.5.000576**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; RESOLVE: I - REDISTRIBUIR a SAD SIGPAD nº 2016.2.5.000576, SIGEPE nº 7400527-7/2013 e seus anexos, envolvendo os Policiais: 3º Sgt PM Mat. Edjailson Rodrigues da Silva, Sd PM Mat. 103689-0 – Ricardo José de Araújo, Sd PM Mat. 106719-2 – Paulo Ferreira da Silva Neto, Sd PM Mat. 108757-6 – Jorge Fernando Santiago da Silva Junior, Sd PM Mat. 112671-7 – Gustavo Melo de Lima e Sd Pm Mat. 112921-0 – Arlindo Alves Heitor Junior, ao Cap PM Mat. 980015-8 – Demétrius Wagner Cavalcanti da Silva; II – Determinar que o Encarregado elabore a Notificação Prévia, cientificando os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Devolver ao novo Encarregado o lapso conclusivo do feito. R. P. C. Recife, 17JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 020/2017.  
SIGPAD nº 2016.2.5.000558**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; RESOLVE: I - REDISTRIBUIR a SAD SIGPAD nº 2016.2.5.000558, SIGEPE nº 7401426-6/2013 e seus anexos, envolvendo Policiais Militares, ao Cap PM Mat. 980015-8 – Demétrius Wagner Cavalcanti da Silva; II – Determinar que o Encarregado elabore a Notificação Prévia, cientificando os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Devolver ao novo Encarregado o lapso conclusivo do feito. R. P. C. Recife, 17JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 021/2017.  
SIGPAD nº 2016.2.5.000596**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; RESOLVE: I - REDISTRIBUIR a SAD SIGPAD nº 2016.2.5.000596, SIGEPE nº 4009543-7/2013 e seus anexos, envolvendo os Policiais Militares: Gilson Melo Ferraz da Silva, Mat. 104126-6 e Evandro Gomes da Silva, Mat. 107904-2, ao Cap PM Mat. 980015-8 – Demétrius Wagner Cavalcanti da Silva; II – Determinar que o Encarregado elabore a Notificação Prévia, cientificando os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Devolver ao novo Encarregado o lapso conclusivo do feito. R. P. C. Recife, 17JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 022/2017.**

**SIGPAD nº 2016.2.5.000586**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; RESOLVE: I - REDISTRIBUIR a SAD SIGPAD nº 2016.2.5.000586, SIGEPE nº 7403531-5/2013 e seus anexos, envolvendo os Policiais Militares: Sd PM Santiago e Sd PM Mat. 109639-7 – Samuel Feitosa Antunes Guimarães, ao Cap PM Mat. 980015-8 – Demétrius Wagner Cavalcanti da Silva; II – Determinar que o Encarregado elabore a Notificação Prévia, cientificando os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Devolver ao novo Encarregado o lapso conclusivo do feito. R. P. C. Recife, 17JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 023/2017.**

**SIGPAD nº 2016.2.5.000595**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; RESOLVE: I - REDISTRIBUIR a SAD SIGPAD nº 2016.2.5.000595, SIGEPE nº 7404223-4/2013 e seus anexos, envolvendo Policiais Militares, ao Cap BM Mat. 940089-3 – Luiz Alberto Soares de Melo Júnior; II – Determinar que o Encarregado elabore a Notificação Prévia, cientificando os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Devolver ao novo Encarregado o lapso conclusivo do feito. R. P. C. Recife, 17JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**ORTARIA Cor.Ger.SDS nº 024/2017.**

**SIGPAD nº 2016.2.5.000581**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; RESOLVE: I - REDISTRIBUIR a SAD SIGPAD nº 2016.2.5.000581, SIGEPE nº 7404901-7/2013 e seus anexos, envolvendo os Policiais Militares: Sebastião Ferreira da Silva Júnior e José Alberto Cavalcanti da Costa, ao Cap BM Mat. 940089-3 – Luiz Alberto Soares de Melo Júnior; II – Determinar que o Encarregado elabore a Notificação Prévia, cientificando os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Devolver ao novo Encarregado o lapso conclusivo do feito. R. P. C. Recife, 17JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 025/2017.**

**SIGPAD nº 2016.2.5.000602**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; RESOLVE: I - REDISTRIBUIR a SAD SIGPAD nº 2016.2.5.000602, SIGEPE nº 7405572-3/2013 e seus anexos, envolvendo Policiais Militares, ao Cap BM Mat. 940089-3 – Luiz Alberto Soares de Melo Júnior; II – Determinar que o Encarregado elabore a Notificação Prévia, cientificando os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Devolver ao novo Encarregado o lapso conclusivo do feito. R. P. C. Recife, 17JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 026/2017.**

**SIGPAD nº 2016.2.5.000570**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; RESOLVE: I - REDISTRIBUIR a SAD SIGPAD nº 2016.2.5.000570, SIGEPE nº 7406294-5/2013 e seus anexos, envolvendo Policiais Militares, ao Cap BM Mat. 940089-3 – Luiz Alberto Soares de Melo Júnior; II – Determinar que o Encarregado elabore a Notificação Prévia, cientificando os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Devolver ao novo Encarregado o lapso conclusivo do feito. R. P. C. Recife, 17JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 027/2017.**

**SIGPAD nº 2016.2.5.000577**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; RESOLVE: I - REDISTRIBUIR a SAD SIGPAD nº 2016.2.5.000577, SIGEPE nº 7406593-7/2013 e seus anexos, envolvendo o Sd PM Mat. 109759-8 - F. Silva, ao Cap BM Mat. 940089-3 – Luiz Alberto Soares de Melo Júnior; II – Determinar que o Encarregado elabore a Notificação Prévia, cientificando o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Devolver ao novo Encarregado o lapso conclusivo do feito. R. P. C. Recife, 17JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 028/2017.**

**SIGPAD nº 2016.2.5.000434**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; RESOLVE: I - REDISTRIBUIR a SAD SIGPAD nº 2016.2.5.000434, SIGEPE nº 7412216-5/2012 e seus anexos, envolvendo o Sd PM Mat. 109910-8 – Eleandro Francisco dos Santos, ao Cap BM Mat. 960047-7 – Constantino Mariano da Silva; II – Determinar que o Encarregado elabore a Notificação Prévia, cientificando o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Devolver ao novo Encarregado o lapso conclusivo do feito. R. P. C. Recife, 17JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 029/2017.**

**SIGPAD nº 2016.2.5.000248**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; RESOLVE: I - REDISTRIBUIR a SAD SIGPAD nº 2016.2.5.000248, SIGEPE nº 7400015-8/2013 e seus anexos, envolvendo o Sgt PM Almir Borba Barbosa, ao Cap BM Mat. 960047-7 – Constantino Mariano da Silva; II – Determinar que o Encarregado elabore a Notificação Prévia, cientificando o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Devolver ao novo Encarregado o lapso conclusivo do feito. R. P. C. Recife, 17JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 030/2017.**

**SIGPAD nº 2016.2.5.000547**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; RESOLVE: I - REDISTRIBUIR a SAD SIGPAD nº 2016.2.5.000547, SIGEPE nº 7403110-7/2013 e seus anexos, envolvendo os Policiais Militares: João Batista Calaça Neto, Mat. 107781-3, Wagner Santana, Mat. 110271-0 e Geyza Mircea de Souza, Mat. 103521-5, ao Cap BM Mat. 960047-7 – Constantino Mariano da Silva; II – Determinar que o Encarregado elabore a Notificação Prévia, cientificando os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Devolver ao novo Encarregado o lapso conclusivo do feito. R. P. C. Recife, 17JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 031/2017.**

**SIGPAD nº 2016.2.5.000601**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; RESOLVE: I - REDISTRIBUIR a SAD SIGPAD nº 2016.2.5.000601, SIGEPE nº 7413218-8/2012 e seus anexos, envolvendo Policiais Militares, ao Cap BM Mat. 960047-7 – Constantino Mariano da Silva; II – Determinar que o Encarregado elabore a Notificação Prévia, cientificando os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Devolver ao novo Encarregado o lapso conclusivo do feito. R. P. C. Recife, 17JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 032/2017.**

**SIGPAD nº 2016.2.5.000610**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; RESOLVE: I - REDISTRIBUIR a SAD SIGPAD nº 2016.2.5.000610, SIGEPE nº 7401957-6/2014 e seus anexos, envolvendo Policiais Militares, ao Cap BM Mat. 960047-7 – Constantino Mariano da Silva; II – Determinar que o Encarregado elabore a Notificação Prévia, cientificando os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Devolver ao novo Encarregado o lapso conclusivo do feito. R. P. C. Recife, 17JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 033/2017.**

**SIGPAD nº 2016.2.5.000454**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; RESOLVE: I - REDISTRIBUIR a SAD SIGPAD nº 2016.2.5.000454, SIGEPE nº 7403527-1/2014 e seus anexos, envolvendo o Sd PM Lamar da Silva Alves Nunes, ao 2º Sgt PM Mat. 107462-8 – Davison Alves Gonçalves dos Santos; II – Determinar que o Encarregado elabore a Notificação Prévia, cientificando o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Devolver ao novo Encarregado o lapso conclusivo do feito. R. P. C. Recife, 17JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 034/2017.  
SIGPAD nº 2016.2.5.000409**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; RESOLVE: I - REDISTRIBUIR a SAD SIGPAD nº 2016.2.5.000409, SIGEPE nº 7400183-5/2014 e seus anexos, envolvendo os Policiais Militares: Sd PM Mat. 106634-0 – Lino Ricardo Pereira Camelo e Sd PM Mat. 110241-9 – Marcelo Delfino de Lima, ao 2º Sgt PM Mat. 107462-8 – Davison Alves Gonçalves dos Santos; II – Determinar que o Encarregado elabore a Notificação Prévia, cientificando os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Devolver ao novo Encarregado o lapso conclusivo do feito. R. P. C. Recife, 17JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 035/2017.  
SIGPAD nº 2016.2.5.000543**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; RESOLVE: I - REDISTRIBUIR a SAD SIGPAD nº 2016.2.5.000543, SIGEPE nº 7407125-8/2013 e seus anexos, envolvendo o Cb PM Amaro Wanderley da Silva, ao 2º Sgt PM Mat. 107462-8 – Davison Alves Gonçalves dos Santos; II – Determinar que o Encarregado elabore a Notificação Prévia, cientificando o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Devolver ao novo Encarregado o lapso conclusivo do feito. R. P. C. Recife, 17JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 036/2017.  
SIGPAD nº 2016.2.5.000439**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; RESOLVE: I - REDISTRIBUIR a SAD SIGPAD nº 2016.2.5.000439, SIGEPE nº 7406801-8/2013 e seus anexos, envolvendo o Policial Militar Alison Felipe Ferreira da Silva, Mat. 116197-0, ao 2º Sgt PM Mat. 107462-8 – Davison Alves Gonçalves dos Santos; II – Determinar que o Encarregado elabore a Notificação Prévia, cientificando o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Devolver ao novo Encarregado o lapso conclusivo do feito. R. P. C. Recife, 17JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 037/2017.  
SIGPAD nº 2016.2.5.000389**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; RESOLVE: I - REDISTRIBUIR a SAD SIGPAD nº 2016.2.5.000389, SIGEPE nº 7402436-8/2013 e seus anexos, envolvendo os Policiais Militares: 3º Sgt PM Mat. 930882-2 – Roberval Cosmo de Souza e Sd PM Mat. 109827-6 – João Carlos de Santana Evangelista, ao 2º Sgt PM Mat. 107462-8 – Davison Alves Gonçalves dos Santos; II – Determinar que o Encarregado elabore a Notificação Prévia, cientificando os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Devolver ao novo Encarregado o lapso conclusivo do feito. R. P. C. Recife, 17JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 038/2017.  
SIGPAD nº 2016.2.5.000410**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; RESOLVE: I - REDISTRIBUIR a SAD SIGPAD nº 2016.2.5.000410, SIGEPE nº 7406011-1/2013 e seus anexos, envolvendo o 3º Sgt RRPM Mat. 21229-6 – José Barbosa Serafim, ao 2º Sgt PM Mat. 107462-8 – Davison Alves Gonçalves dos Santos; II – Determinar que o Encarregado elabore a Notificação Prévia, cientificando o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Devolver ao novo Encarregado o lapso conclusivo do feito. R. P. C. Recife, 17JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 039/2017.  
SIGPAD nº 2016.2.5.000252**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; RESOLVE: I - REDISTRIBUIR a SAD SIGPAD nº 2016.2.5.000252, SIGEPE nº 7401983-5/2013 e seus anexos, envolvendo o Cb PM Mat. 24214-4 - Josenildo Alves da Silva, ao 2º Sgt PM Mat. 107462-8 – Davison Alves Gonçalves dos Santos; II – Determinar que o Encarregado elabore a Notificação Prévia, cientificando o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Devolver ao novo Encarregado o lapso conclusivo do feito. R. P. C. Recife, 17JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 040/2017.  
SIGPAD nº 2016.2.5.000440**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; RESOLVE: I - REDISTRIBUIR a SAD SIGPAD nº 2016.2.5.000440, SIGEPE nº 7404677-8/2015 e seus anexos, envolvendo o Cb BM Mat. 940392-2 - Tibúrcio Anacleto de Lira, ao 2º Sgt PM Mat. 107462-8 – Davison Alves Gonçalves dos Santos; II – Determinar que o Encarregado elabore a Notificação Prévia, cientificando o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Devolver ao novo Encarregado o lapso conclusivo do feito. R. P. C. Recife, 17JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 041/2017.  
SIGPAD nº 2016.2.5.000605**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; RESOLVE: I - REDISTRIBUIR a SAD SIGPAD nº 2016.2.5.000605, SIGEPE nº 7401934-1/2014 e seus anexos, envolvendo o 2º Sgt PM Mat. 31089-1 – Roberto José da Costa Lima, ao Cap PM Mat. 960044-2 – Marcos Antônio Santos Sales; II – Determinar que o Encarregado elabore a Notificação Prévia, cientificando o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Devolver ao novo Encarregado o lapso conclusivo do feito. R. P. C. Recife, 17JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 042/2017.  
SIGPAD nº 2016.2.5.000584**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; RESOLVE: I - REDISTRIBUIR a SAD SIGPAD nº 2016.2.5.000584, SIGEPE nº 7411169-2/2012 e seus anexos, envolvendo o 1º Ten PM Victalino Batista da Silva Neto, ao Cap PM Mat. 960044-2 – Marcos Antônio Santos Sales; II – Determinar que o Encarregado elabore a Notificação Prévia, cientificando o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Devolver ao novo Encarregado o lapso conclusivo do feito. R. P. C. Recife, 17JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 043/2017.  
SIGPAD nº 2016.2.5.000603**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; RESOLVE: I - REDISTRIBUIR a SAD SIGPAD nº 2016.2.5.000603, SIGEPE nº 7408742-5/2012 e seus anexos, envolvendo Policiais Militares, ao Cap PM Mat. 960044-2 – Marcos Antônio Santos Sales; II – Determinar que o Encarregado elabore a Notificação Prévia, cientificando os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Devolver ao novo Encarregado o lapso conclusivo do feito. R. P. C. Recife, 17JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 044/2017.  
SIGPAD nº 2016.2.5.000580**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; RESOLVE: I - REDISTRIBUIR a SAD SIGPAD nº 2016.2.5.000580, SIGEPE nº 7412209-7/2012 e seus anexos, envolvendo o Sd PM Mat. 920885-2 – Marcos Vinicius Correia da Silva, ao Cap PM Mat. 960044-2 – Marcos Antônio Santos Sales; II – Determinar que o Encarregado elabore a Notificação Prévia, cientificando o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Devolver ao novo Encarregado o lapso conclusivo do feito. R. P. C. Recife, 17JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 045/2017.  
SIGPAD nº 2016.2.5.000590**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; RESOLVE: I - REDISTRIBUIR a SAD SIGPAD nº 2016.2.5.000590, SIGEPE nº 7401352-4/2013 e seus anexos, envolvendo o Sd PM Mat. 108939-0 – Williams Souza Lourenço da Silva, ao Cap PM Mat. 960044-2 – Marcos Antônio Santos Sales; II – Determinar que o Encarregado elabore a Notificação Prévia, cientificando o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Devolver ao novo Encarregado o lapso conclusivo do feito. R. P. C. Recife, 17JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 046/2017.**

**SIGPAD nº 2016.2.5.000573**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; RESOLVE: I - REDISTRIBUIR a SAD SIGPAD nº 2016.2.5.000573, SIGEPE nº 7406482-4/2013 e seus anexos, envolvendo o Cb PM Mat. 25214-0 – Joel Gomes da Silva, ao Cap PM Mat. 960044-2 – Marcos Antônio Santos Sales; II – Determinar que o Encarregado elabore a Notificação Prévia, cientificando o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Devolver ao novo Encarregado o lapso conclusivo do feito. R. P. C. Recife, 17JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 047/2017.**

**SIGPAD nº 2016.2.5.000609**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; RESOLVE: I - REDISTRIBUIR a SAD SIGPAD nº 2016.2.5.000609, SIGEPE nº 7406717-5/2013 e seus anexos, envolvendo a Sd PM Ana Cláudia Gomes da Silva, ao Cap PM Mat. 960044-2 – Marcos Antônio Santos Sales; II – Determinar que o Encarregado elabore a Notificação Prévia, cientificando a servidora dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Devolver ao novo Encarregado o lapso conclusivo do feito. R. P. C. Recife, 17JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 048/2017.**

**SIGPAD nº 2016.2.5.000253**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; RESOLVE: I - REDISTRIBUIR a SAD SIGPAD nº 2016.2.5.000253, SIGEPE nº 7401617-8/2013 e seus anexos, envolvendo Policiais Militares, ao Cap PM Mat. 960044-2 – Marcos Antônio Santos Sales; II – Determinar que o Encarregado elabore a Notificação Prévia, cientificando os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Devolver ao novo Encarregado o lapso conclusivo do feito. R. P. C. Recife, 17JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 049/2017.**

**SIGPAD nº 2016.2.5.000438**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; RESOLVE: I - REDISTRIBUIR a SAD SIGPAD nº 2016.2.5.000438, SIGEPE nº 7406768-2/2013 e seus anexos, envolvendo Policiais Militares, ao Cap PM Mat. 960044-2 – Marcos Antônio Santos Sales; II – Determinar que o Encarregado elabore a Notificação Prévia, cientificando os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Devolver ao novo Encarregado o lapso conclusivo do feito. R. P. C. Recife, 17JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 050/2017.**

**SIGPAD nº 2016.2.5.000395**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; RESOLVE: I - REDISTRIBUIR a SAD SIGPAD nº 2016.2.5.000395, SIGEPE nº 7401380-5/2014 e seus anexos, envolvendo Policiais Militares, ao Maj BM Mat. 970006-4 – Paulo Henrique de Freitas Oliveira; II – Determinar que o Encarregado elabore a Notificação Prévia, cientificando os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Devolver ao novo Encarregado o lapso conclusivo do feito. R. P. C. Recife, 17JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 051/2017.**

**SIGPAD nº 2016.2.5.000429**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; RESOLVE: I - REDISTRIBUIR a SAD SIGPAD nº 2016.2.5.000429, SIGEPE nº 7401267-0/2013 e seus anexos, envolvendo o Sd PM Romildo Lemos dos Santos, ao Maj BM Mat. 970006-4 – Paulo Henrique de Freitas Oliveira; II – Determinar que o Encarregado elabore a Notificação Prévia, cientificando o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Devolver ao novo Encarregado o lapso conclusivo do feito. R. P. C. Recife, 17JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**



**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 052/2017.  
SIGPAD nº 2016.2.5.000552**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; RESOLVE: I - REDISTRIBUIR a SAD SIGPAD nº 2016.2.5.000552, SIGEPE nº 7402108-4/2013 e seus anexos, envolvendo Policiais Militares, ao Maj BM Mat. 970006-4 – Paulo Henrique de Freitas Oliveira; II – Determinar que o Encarregado elabore a Notificação Prévia, cientificando os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Devolver ao novo Encarregado o lapso conclusivo do feito. R. P. C. Recife, 17JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 053/2017.  
SIGPAD nº 2016.2.5.000402**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; RESOLVE: I - REDISTRIBUIR a SAD SIGPAD nº 2016.2.5.000402, SIGEPE nº 4006670-5/2013 e seus anexos, envolvendo o Policial Militar João Tenório de Siqueira Filho, ao Maj BM Mat. 970006-4 – Paulo Henrique de Freitas Oliveira; II – Determinar que o Encarregado elabore a Notificação Prévia, cientificando o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Devolver ao novo Encarregado o lapso conclusivo do feito. R. P. C. Recife, 17JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 054/2017.  
SIGPAD nº 2016.2.5.000397**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; RESOLVE: I - REDISTRIBUIR a SAD SIGPAD nº 2016.2.5.000397, SIGEPE nº 7401940-7/2013 e seus anexos, envolvendo a Cap PM Jane Cleide, ao Maj BM Mat. 970006-4 – Paulo Henrique de Freitas Oliveira; II – Determinar que o Encarregado elabore a Notificação Prévia, cientificando a servidora dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Devolver ao novo Encarregado o lapso conclusivo do feito. R. P. C. Recife, 17JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 055/2017.  
SIGPAD nº 2016.2.5.000406**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; RESOLVE: I - REDISTRIBUIR a SAD SIGPAD nº 2016.2.5.000406, SIGEPE nº 7405030-1/2013 e seus anexos, envolvendo o Sgt PM Mat. 31139-1 – Sérgio Paulino Ladislau, ao Maj PM Mat. 920503-9 – Josias Paulo Santiago Filho; II – Determinar que o Encarregado elabore a Notificação Prévia, cientificando o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Devolver ao novo Encarregado o lapso conclusivo do feito. R. P. C. Recife, 17JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 056/2017.  
SIGPAD nº 2016.2.5.000408**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; RESOLVE: I - REDISTRIBUIR a SAD SIGPAD nº 2016.2.5.000408, SIGEPE nº 7406649-0/2013 e seus anexos, envolvendo os Policiais Militares: Cb PM Mat. 25495-9 – João André Falcão da Silva Filho e Sd PM Mat. 920854-2 – Lucenildo da Silva Santos, ao Maj PM Mat. 920503-9 – Josias Paulo Santiago Filho; II – Determinar que o Encarregado elabore a Notificação Prévia, cientificando os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Devolver ao novo Encarregado o lapso conclusivo do feito. R. P. C. Recife, 17JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 057/2017.  
SIGPAD nº 2016.2.5.000435**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; RESOLVE: I - REDISTRIBUIR a SAD SIGPAD nº 2016.2.5.000435, SIGEPE nº 7406073-0/2013 e seus anexos, envolvendo os Policiais Militares: Sd PM Mat. 104797-3 – Flávia Ventura dos Santos e Sd PM Deiwison Fernandes Gomes da Silva, ao Maj PM Mat. 920503-9 – Josias Paulo Santiago Filho; II – Determinar que o Encarregado elabore a Notificação Prévia, cientificando os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Devolver ao novo Encarregado o lapso conclusivo do feito. R. P. C. Recife, 17JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 058/2017.  
SIGPAD nº 2016.2.5.002202**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; RESOLVE: I - REDISTRIBUIR a SAD SIGPAD nº 2016.2.5.002202, SIGEPE nº 7400188-1/2014 e seus anexos, envolvendo os Policiais Militares: Sd PM Mat. 951003-6 - Luiz Alberto do Nascimento Souza, Sd PM Luciano Souza e Sd PM Mat. 111028-4 – Edvaldo Amorim da Silva, ao Maj PM Mat. 920503-9 – Josias Paulo Santiago Filho; II – Determinar que o Encarregado elabore a Notificação Prévia, cientificando os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Devolver ao novo Encarregado o lapso conclusivo do feito. R. P. C. Recife, 17JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 059/2017.  
SIGPAD nº 2016.2.5.000453**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; RESOLVE: I - REDISTRIBUIR a SAD SIGPAD nº 2016.2.5.000453, SIGEPE nº 7401301-7/2015 e seus anexos, envolvendo os Policiais Militares: Cb PM Ref. Gillian Gustavo de Oliveira dos Santos e Sd PM João Paulo Santana, ao Maj PM Mat. 920503-9 – Josias Paulo Santiago Filho; II – Determinar que o Encarregado elabore a Notificação Prévia, cientificando os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Devolver ao novo Encarregado o lapso conclusivo do feito. R. P. C. Recife, 17JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 060/2017.  
SIGPAD nº 2016.2.5.000400**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; RESOLVE: I - REDISTRIBUIR a SAD SIGPAD nº 2016.2.5.000400, SIGEPE nº 7403061-3/2013 e seus anexos, envolvendo Policiais Militares, ao Maj PM Mat. 920503-9 – Josias Paulo Santiago Filho; II – Determinar que o Encarregado elabore a Notificação Prévia, cientificando os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Devolver ao novo Encarregado o lapso conclusivo do feito. R. P. C. Recife, 17JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 061/2017.  
SIGPAD nº 2016.2.5.000540**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; RESOLVE: I - REDISTRIBUIR a SAD SIGPAD nº 2016.2.5.000540, SIGEPE nº 7401064-4/2015 e seus anexos, envolvendo o Sgt RRRM Mat. 109788-1 – José Gomes Correia, ao Maj BM Mat. 950725-6 – André Francisco Ferreira Wolpert; II – Determinar que o Encarregado elabore a Notificação Prévia, cientificando os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Devolver ao novo Encarregado o lapso conclusivo do feito. R. P. C. Recife, 17JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 062/2017.  
SIGPAD nº 2016.2.5.000200**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; RESOLVE: I - REDISTRIBUIR a SAD SIGPAD nº 2016.2.5.000200, SIGEPE nº 8861171-5/2015 e seus anexos, envolvendo o Sgt PM Mat. 25300-6 – Ivanildo Pereira Lima, ao Maj BM Mat. 950725-6 – André Francisco Ferreira Wolpert; II – Determinar que o Encarregado elabore a Notificação Prévia, cientificando o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Devolver ao novo Encarregado o lapso conclusivo do feito. R. P. C. Recife, 17JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 063/2017.  
SIGPAD nº 2016.2.5.000786**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; RESOLVE: I - REDISTRIBUIR a SAD SIGPAD nº 2016.2.5.000786, SIGEPE nº 7405375-4/2014 e seus anexos, envolvendo Policiais Militares, ao Maj BM Mat. 950725-6 – André Francisco Ferreira Wolpert; II – Determinar que o Encarregado elabore a Notificação Prévia, cientificando os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Devolver ao novo Encarregado o lapso conclusivo do feito. R. P. C. Recife, 17JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 064/2017.**

**SIGPAD nº 2016.2.5.001212**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; RESOLVE: I - REDISTRIBUIR a SAD SIGPAD nº 2016.2.5.001212, SIGEPE nº 7404835-4/2015 e seus anexos, envolvendo os Policiais Militares: Cb PM Mat. 910647-2 – Flávio Luiz de Lima Azevedo, Sd PM Mat. 110397-0 – André Henrique da Silva Melo e Sd PM Mat. 116320-5 – Antônio Jones Vidal, ao Maj BM Mat. 950725-6 – André Francisco Ferreira Wolpert; II – Determinar que o Encarregado elabore a Notificação Prévia, cientificando os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Devolver ao novo Encarregado o lapso conclusivo do feito. R. P. C. Recife, 17JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 065/2017.**

**SIGPAD nº 2016.2.5.001270**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; RESOLVE: I - REDISTRIBUIR a SAD SIGPAD nº 2016.2.5.001270, SIGEPE nº 7401302-8/2014 e seus anexos, envolvendo o Sgt BM Mat. 798071-0 – Cristiano José Galvão Faria, ao Maj BM Mat. 950725-6 – André Francisco Ferreira Wolpert; II – Determinar que o Encarregado elabore a Notificação Prévia, cientificando o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Devolver ao novo Encarregado o lapso conclusivo do feito. R. P. C. Recife, 17JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 066/2017.**

**SIGPAD nº 2016.2.5.000549**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; RESOLVE: I - REDISTRIBUIR a SAD SIGPAD nº 2016.2.5.000549, SIGEPE nº 7401183-6/2014 e seus anexos, envolvendo Policiais Militares, ao Maj BM Mat. 950725-6 – André Francisco Ferreira Wolpert; II – Determinar que o Encarregado elabore a Notificação Prévia, cientificando os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Devolver ao novo Encarregado o lapso conclusivo do feito. R. P. C. Recife, 17JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor. Ger. SDS nº 067/2017.**

**SIGPAD nº 2017.13.5.000006**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, ex vi do art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o expediente protocolizado sob o SIGEPE nº 8876513-2/2016, no qual o **Ofício GAB/PCPE nº 2308/2016**, subscrito pelo Subchefe de Polícia Civil, encaminha a **C.I. Nº 068/2016-DIVSERV** e seus anexos, oriundos da Diretoria de Recursos Humanos; CONSIDERANDO que consta ainda no mencionado Protocolo cópia da **Portaria FUNAPE nº 5163**, de 29.09.2016, publicada no DOE em 30.09.2016, referente ao ato de aposentação do servidor; CONSIDERANDO, ainda, o Parecer exarado pelo Chefe da Unidade de Apoio Jurídico da Polícia Civil de Pernambuco, no qual consta a recomendação para apuração dos fatos mediante processo administrativo disciplinar; CONSIDERANDO que o servidor policial deu causa, em tese, às transgressões disciplinares descritas na Lei nº 6.425/72 - Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, modificada pela Lei nº 6.657/74; RESOLVE: I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do **Comissário Especial de Polícia ALEX DE SOUZA LEAL**, matrícula nº 152.010-5; II – Tramitação do PAD para a 2ª CPDPC, a fim de que se apure, em toda a sua extensão, os fatos elencados no SIGEPE nº 8876513-2/2016 e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; III – Determinar que a Comissão Processante elabore a Notificação Prévia, cientificando o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; IV - Determinar que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. R.P.C. Recife, 17JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger. SDS nº 068/2017.**

**SIGPAD nº 2016.2.5.003417**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o expediente protocolizado sob o SIGEPE nº 4050757-1/2016, iniciado através do **Ofício nº 1243/2016 – GGPOC – SDS**; CONSIDERANDO que os servidores policiais ajustaram sua conduta, em tese, ao disposto na transgressão disciplinar descrita na Lei nº 6.425/1972, modificada pela Lei nº 6.657/74 do Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco. RESOLVE: I- Instaurar Sindicância**

**Administrativa Disciplinar** em desfavor dos Médicos Legistas **BRUNO HENRIQUE PIRES DE LIRA**, matrícula 347.849-1, **DANIELLE DE CARVALHO NEBL LACERDA**, matrícula nº 209.572-6, e **LEONARDO JOSÉ VIEIRA DE QUEIROZ**, matrícula nº 209.610-2; **II- Tramitação na a 1ª CPD/SAD** com o fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no **SIGEPE nº 4050757-1/2016**, além de outros fatos supervenientes detectados durante apuração Correccional; **III – Determinar** que a Comissão Processante elabore a Notificação Prévia, cientificando o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; **IV - Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. **R.P.C. Recife, 17JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger. SDS nº 069/2017.  
SIGPAD Nº 2017.2.5.00009**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, ex vi do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE nº 7403252-5/2016**, originado através da **Denúncia nº 260/2016 – GTAC**, bem como sob o SIGEPE 7403253-6/2016, originado pela Denúncia nº 261/2016 – GTAC; **CONSIDERANDO** que o servidor ajustou sua conduta, em tese, ao disposto na transgressão disciplinar descrita na Lei nº 6.657/74 do Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco. **RESOLVE: I- Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar** em desfavor do Comissário Especial de Polícia **JOSÉ FAUSTINO DE ALMEIDA NETO**, matrícula 221.217-0; **II- Tramitação na a 1ª CPD/SAD** com o fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no **SIGEPE nº 7403252-5/2016 e no SIGEPE nº 7403253-5/2016**, além de outros fatos supervenientes detectados durante apuração Correccional; **III – Determinar** que a Comissão Processante elabore a Notificação Prévia, cientificando o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; **IV - Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. **R.P.C. Recife, 17JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger. SDS nº 070/2017.  
SIGPAD Nº 2016.14.5.002278**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** a instauração do PADE **SIGPAD Nº 2016.14.5.002278**, que figura como imputado o Delegado de Polícia **Sylvio Romero Rodrigues**, em tramitação na CEPD/PC; **CONSIDERANDO** o Despacho do Corregedor Auxiliar Civil nº 823/2016; **RESOLVE: tornar sem efeito** a Portaria Cor. Ger./SDS nº 439/2016, publicada no BG nº 221, de 29NOV16, a qual instaurou o **Processo Administrativo Disciplinar Especial SIGPAD Nº 2016.14.5.002278**, e **consequentemente instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar**. **R.P.C. Recife, 17JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 071/2017.  
SIGPAD Nº 2017.12.5.000021**

**O Secretário de Defesa Social**, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** o inteiro teor do **SIGEPE nº 5740384-4/2016** e seus anexos, noticiando irregularidades administrativas. **RESOLVE: I – Determinar** a distribuição do **Conselho de Disciplina à 7ª CPDPM**, visando apurar a responsabilidade dos milicianos; **II – Determinar** que a Comissão Processante cientifique os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; **III - Determinar** que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. **R. P. C. Recife, 17JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**PORTARIA DO COMANDO GERAL DA PMPE  
(BOLETIM GERAL A 1.0.00.0 223 - 05 DE DEZEMBRO DE 2016)  
Nº 637, de 30 NOV 2016**

**EMENTA:** Submete Militares Estaduais a Conselho de Disciplina O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 48, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, pelo art. 4º, do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, pelo art. 53 da Lei nº 11.781, de 06 de junho de 2000, e tendo em vista requisição do Corregedor Geral da SDS nos termos do que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010: **R E S O L V E I – Submeter** ao Conselho de Disciplina, por haverem incorrido no que preconizam as alíneas, “b” e “c” do inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, por ter sido verificado no IPM que teve origem na portaria nº024/2016-DPJM, de 13 de setembro de 2016, que os Cabos PM QPMG mat.930625-0 ALBERISSON CARLOS DA SILVA E CB QPMG mat. 910724-0 NADELSON LEITE COSTA, que na madrugada do dia 05 de agosto de 2016 se deslocaram ao município de Pesqueira-PE, gravaram um vídeo e publicaram nas redes sociais tecendo críticas ao então Secretário de Defesa Social, o Sr. Alessandro Carvalho Liberato e ao Comandante Geral da PMPE, o Cel PM D'albuquerque Maranhão Filho e ao Ten Cel Paulo César Gonçalves

Cavalcante, em suas publicações audiovisuais expressam claramente o desrespeito pelos pilares básicos da instituição Policial Militar sendo eles a hierarquia e a disciplina acusando de forma injuriosa e desrespeitosa superiores hierárquicos, incitando a indisciplina entre praças e graduados, publicando sem autorização comentários depreciativos de superiores hierárquicos em redes sociais, expondo a população ao pânico desnecessário e infundado. II – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmº. Sr. Corregedor Geral da SDSPE, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina Policial Militar que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina; III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação. IV – Cumpra-se. Carlos Alberto D'Albuquerque Maranhão Filho - Comandante Geral da PMPE.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 073/2017.  
SIGPAD Nº. 2017.2.5.000018.**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o contido nos autos do **SIGEPE Nº 4049738-8/2016**, originado pelo **Ofício nº. 1232/2016-GGPOC**, de 06.12.2016, e seus anexos; **CONSIDERANDO** que o servidor, *em tese*, deu causa à transgressão disciplinar descrita na Lei nº 6425/1972, modificada pela Lei nº 6.657/74 do Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco. **RESOLVE: I- Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar** em desfavor do Perito Criminal **ROBERTO NUNES DE ARAÚJO**, mat. 191.710-2; **II- Determinar que a SAD seja distribuída para a 2ª CPD/SAD**, a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no SIGEPE nº **4049738-8/2016** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III – Determinar** que a Comissão Processante elabore a Notificação Prévia, cientificando o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; **IV - Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. **R.P.C. Recife, 17JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 074/2017.  
SIGPAD Nº. 2016.4.5.002212.**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o contido nos autos do **SIGEPE Nº 8844121-1/2016** e seus anexos, originado pelo **Ofício GAB/PCPE nº. 1451/2016**, de 07.07.2016, subscrito pelo Subchefe de Polícia Civil; **CONSIDERANDO** que o servidor, *em tese*, deu causa à transgressão disciplinar descrita na Lei nº 6425/1972, modificada pela Lei nº 6.657/74 do Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco. **RESOLVE: I- Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar** em desfavor do Policial Civil, **MARCUS VICTOR DE ALMEIDA CAMURÇA**, mat. 208.614-0; **II- Determinar que a SAD seja distribuída para a 2ª CPD/SAD**, a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no SIGEPE nº **8844121-1/2016** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III – Determinar** que a Comissão Processante elabore a Notificação Prévia, cientificando o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; **IV - Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. **R.P.C. Recife, 17JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 075/2017.  
SIGPAD Nº. 2016.4.5.001648.**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o contido nos autos do **SIGEPE Nº 8840401-7/2016**, originado pela **CI nº. 094/2016-S.A**, de 13.05.2016 e seus anexos, subscrita pelo Delegado Titular da 8ª Delegacia Seccional de Polícia – 8ª DESEC – Paulista; **CONSIDERANDO** que a servidora, *em tese*, deu causa às transgressões disciplinares descritas na Lei nº 6425/1972, modificada pela Lei nº 6.657/74 do Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco. **RESOLVE: I- Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar** em desfavor da Policial Civil, **MICHELINE TAVARES DOS SANTOS**, mat. 221.085-1; **II- Determinar que a SAD seja distribuída para a 2ª CPD/SAD**, a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no SIGEPE nº **8840401-7/2016** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório **III – Determinar** que a Comissão Processante elabore a Notificação Prévia, cientificando o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; **IV - Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. **R.P.C. Recife, 17JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 076/2017.  
SIGPAD Nº. 2017.2.5.000015.**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o contido nos autos do **SIGEPE Nº 8868498-6/2016**, originado pelo **Ofício GAB/PCPE nº. 2474/2016**, de 16.11.2016, subscrito pelo Subchefe de Polícia Civil; **CONSIDERANDO** que o servidor, *em tese*, deu causa às transgressões disciplinares descritas na Lei nº 6425/1972, modificada pela Lei nº 6.657/74 do Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco. **RESOLVE: I- Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar** em desfavor do Policial Civil, **RAFAEL FONSECA FRANÇA QUEIROZ**, mat. 320.127-9; **II- Determinar que a SAD seja distribuída para a 2ª CPD/SAD**, a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no SIGEPE nº **8868498-6/2016** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III – Determinar** que a Comissão Processante elabore a Notificação Prévia, cientificando o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; **IV - Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. **R.P.C. Recife, 17JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 077/2017.  
SIGPAD Nº. 2016.4.5.002001.**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o contido nos autos do **SIGEPE Nº 7402799-2/2016**, originado pelo **Relatório Técnico nº. 007/UNICOR/CORGER/SDS/PE**, de 13.04.2016, e seus anexos; **CONSIDERANDO** que o servidor, *em tese*, deu causa às transgressões disciplinares descritas na Lei nº 6425/1972, modificada pela Lei nº 6.657/74 do Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco. **RESOLVE: I- Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar** em desfavor do Policial Civil **SYLVIO ROMERO RODRIGUES**, mat. 209.237-9; **II- Determinar que a SAD seja distribuída para a 2ª CPD/SAD**, a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no SIGEPE nº **7402799-2/2016** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III – Determinar** que a Comissão Processante elabore a Notificação Prévia, cientificando o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; **IV - Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. **R.P.C. Recife, 17JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

## **2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:**

Sem alteração

## **2.5 - Câmpus de Ensino/ACIDES/SDS:**

Sem alteração

## **3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

### **3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:**

#### **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**

**PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 26, DE 13 DE JANEIRO DE 2017**

**EMENTA: PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO DE TERCEIRO SARGENTO PM POR DECISÃO JUDICIAL**

O Comandante Geral, em estrito cumprimento à Antecipação de Tutela, concedida pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Bom Jardim, nos autos da Ação Ordinária, processo nº 000524-67.2015.8.17.0310, alinhado ao Encaminhamento/Consultiva nº 012/17 – DEAJA, de 12JAN2017, Certidão da Justiça Militar Estadual, nº 2017.0136.00487, informando a extinção da ação penal, processo nº 0174059-96.2012.8.17.0001, com o trânsito em julgado em 08/11/2016 e considerando o teor da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3758, de 27 de Julho de 2015, publicada no BG/SDS nº

139, de 28 de Julho de 2015; **RESOLVE:** I – Promover, *sub judice*, à graduação de TERCEIRO SARGENTO PM, a contar de **08 de novembro de 2016**, pelo critério de antiguidade, o militar estadual, conluente do CFS/2015, Mat. 102845-6/CLEBSON LUIZ DA SILVA; II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de **08 de novembro de 2016**. **CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO**. CEL PM – COMANDANTE GERAL

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 013, de 19/01/2017)

### 3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

### 3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

## TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

### 4 – Repartições Estaduais:

#### AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA ADMINISTRAÇÃO GERAL

**PORTARIA Nº 107/2016** - Recife, 23 de dezembro de 2016.

**Ementa:** Dispõe sobre o ingresso, permanência e ordenação de contêineres no Distrito Estadual de Fernando de Noronha e dá outras providências.

O Administrador Geral da **AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA - ATDEFN**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV, do art. 20, da Lei Orgânica nº 11.304/95,

**CONSIDERANDO** as competências atribuídas ao Distrito Estadual de Fernando de Noronha nos incisos II, IV, XII, XXI, XXIII, do art. 8º da Lei nº 11.304/95;

**CONSIDERANDO** o aumento do número de solicitações de autorização para ingresso de equipamento tipo “contêiner” no Arquipélago;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a o ingresso e a permanência dos contêineres de modo a assegurar a proteção e preservação do ecossistema natural e construído do Arquipélago de Fernando de Noronha, coibindo interferência que venha a prejudicar os espaços cujos atributos fundamentam a definição da Área de Preservação Ambiental e do Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha; **RESOLVE:**

**Art.1º** - A autorização, para o ingresso, permanência, circulação e saída de contêineres, seja para uso pessoal ou comercial, no âmbito do Arquipélago de Fernando de Noronha, somente será concedida na observância das seguintes condições:

**I** – A Solicitação de autorização para ingresso deve ser dirigida ao Gabinete, devendo conter a descrição do equipamento, bem como informar a destinação que se pretende dar ao mesmo.

**II** – A autorização apenas será concedida se o requerente possuir projeto aprovado pela Administração da ATDEFN que justifique a utilização do equipamento.

**III** – O ingresso de contêiner que possua banheiro apenas será autorizado mediante o devido licenciamento junto à Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH.

**IV** - O requerente deverá dispor de local disponível dentro de seu próprio TPU para acomodação do contêiner ou apresentar autorização formal para acomodá-lo no imóvel de outro permissionário, sendo expressamente proibida sua alocação em praças, parques, canteiros, nem de forma a obstruir o passeio público e as rampas de acessibilidade.

**V** - O requerente deverá assinar Termo de Compromisso junto à Administração comprometendo-se a retirar o equipamento do Arquipélago quando da conclusão da obra ou encerramento da atividade comercial que justificou o seu ingresso.

**VI** – Chegando à ilha, o contêiner será inspecionado e conferido por servidor designado pela Diretoria de Infraestrutura. Estando o equipamento em total conformidade com a autorização emitida, receberá a autorização para desembarque.

**Art. 2º** - Se o contêiner for destinado à utilização como residência/ alojamento, passará, para fins de cobrança da taxa de uso e ocupação do solo, a integrar o projeto como área construída.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para utilização como residência/ alojamento, o requerente deverá anexar à solicitação de ingresso, laudo emitido pela empresa fabricante atestando que o equipamento não possui contaminantes radioativos ou químicos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A utilização como residência/ alojamento exige a escolha de acabamento que proporcione isolamento térmico, de modo a garantir o conforto ambiental e a habitabilidade do contêiner.

**Art. 3º** - O transporte do contêiner dentro do Arquipélago deverá ser efetuado por veículo apropriado, pertencente ao requerente e devidamente regularizado junto ao Controle de Veículos e Embarcações da ATDEFN e com observância das medidas de segurança necessárias, de modo a evitar a ocorrência de acidentes.

**Art. 4º** - Fica permitido o repasse do contêiner dentro do Arquipélago, desde que o recebedor possua projeto igualmente aprovado pela Administração Distrital e atenda todas as demais condições estabelecidas no presente instrumento.

**Art. 5º** - A Administração da ATDEFN poderá determinar a apreensão do container não retirado do Arquipélago quando da conclusão da obra ou encerramento da atividade comercial, nos termos do inciso V do art. 1º, bem como os que estejam em desacordo com as disposições da presente Portaria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os contêineres serão removidos para depósito, e apenas serão restituídos ao responsável após a sua regularização junto à Administração, bem como o pagamento das despesas com a remoção e a estadia em depósito público.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os equipamentos que não forem retirados do depósito pelos seus responsáveis, findo o prazo de 60 (sessenta) sessenta dias, serão retirados do Arquipélago e levados à hasta pública através do Governo do Estado, deduzindo-se do valor arrecadado as despesas com o transporte, tributos e encargos legais.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**LUIS EDUARDO CAVALCANTI ANTUNES**

Administrador Geral

## **5 – Licitações e Contratos:**

### **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO EXTRATO DE CONTRATOS (CT)**

CT 011/15-DCC, Andre Antonio França da Silva-ME, Serviço de Manutenção de Bombas, motores, equipamentos hidráulicos e eletromecânicos – do tipo grupo-gerador, trifásico, automático, com manutenção corretiva, preventiva e reposição de peças, Vigência de 01/03/15 a 31/12/15, Valor Total de R\$ 7.800,00- CT 015/15-DCC, Vestir Indústria e Comércio de Confecções LTDA ME, Conjunto Operacional – Uniforme Operacional Masculino, Vigência de 15/09/2015 a 14/09/2016, Valor Total de R\$ R\$ 416.438,80 – CT 018/15-DCC, Instituto de Desenvolvimento Educacional, Curso de Especialização em Base Teórica para Avaliação e Prescrições de Exercícios Físicos, Vigência de 18/05/2015 a 17/05/2016, Valor Total de R\$ R\$ 5.370,00 – CT 005/16-DCC, Thomas Greg & Sons Gráfica e Serviços, Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Equipamentos LTDA, Serviço de Impressão Gráfica de 1.000.000(um milhão) Boletos (Carnês) da Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndio (DAE- 20/TPEI/2016), Vigência de 06/07/16 a 05/01/17, Valor Total de R\$ 190.000,00 - MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO - Cel BM Comandante Geral do CBMPE.

(F)

### **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO DIRETORIA DE APOIO AO SISTEMA DE SAÚDE – DASIS**

Fone: (81) 3181-1448 E-mail: [contratoscasis@gmail.com](mailto:contratoscasis@gmail.com)

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO Nº 01/2017.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 097/2015 - CELEBRADO ENTRE A DASIS E A EMPRESA: MÉDICA COM. REPRES. E IMPORT. LTDA. - CONSTANTE NA DATA DE HOMOLOGAÇÃO DE 20/05/2015 –PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2015 -e PROCESSO Nº 054/2015 - CUJO OBJETO: registro do(s) preço(s): PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE REAGENTES PARA TESTES DE MARCADORES CARDÍACOS, COM CONCESSÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS SOB REGIME DE COMODATO PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES DO SISMEPE.**

Recife, 18 de Janeiro DE 2017. **Robson Inácio Vieira** – Ten Cel PM – Diretor Interino da DASIS. (F)

### **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO DIRETORIA DE APOIO ADM. AO SISTEMA DE SAÚDE**

**Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 034/2016, Processo Nº 253/2016 – Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE FIOS CIRÚRGICOS PARA O SISMEPE - ME, MEI E EPP.**

**Recebimento das Propostas:** até 1º/FEV/2017 às 08:00h. **Disputa de Preços:** 1º/FEV/2017 às 09:00h (**horário de Brasília**). O Edital encontra-se nos sites [www.compras.pe.gov.br](http://www.compras.pe.gov.br) e no [www.licitacoes.pe.gov.br](http://www.licitacoes.pe.gov.br). Fone: (81) 3181-1468. Recife-PE, 18 JAN 2017. **Robson Inácio Vieira** – Ten Cel PM/Pregoeiro da CPL/ DASIS.

**Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 035/2016, Processo Nº 258/2016 – Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE LOCAÇÃO DE CILINDRO E CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO, COM FORNECIMENTOS DOS RESPECTIVOS GASES MEDICINAIS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O COMPLETO FUNCIONAMENTO, PARA ATENDIMENTOS DOMICILIARES AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DA PMPE/CBMPE - ME, MEI E EPP. **Recebimento das Propostas:** até**



1º/FEV/2017 às 08:00h. **Disputa de Preços:** 1º/FEV/2017 às 11:00h (**horário de Brasília**). O Edital encontra-se nos sites [www.compras.pe.gov.br](http://www.compras.pe.gov.br) e no [www.licitacoes.pe.gov.br](http://www.licitacoes.pe.gov.br). Fone: (81) 3181-1468. Recife-PE, 18 JAN 2017. Robson Inácio Vieira – Ten Cel PM/Pregoeiro da CPL/ DASIS.

**Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 030/2016, Processo Nº 195/2016 – Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS EM GERAL NÃO ADQUIRIDOS PARA O CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE - LIVRE CONCORRÊNCIA. Recebimento das Propostas:** até 02/FEV/2017 às 08:00h. **Disputa de Preços:** 02/FEV/2017 às 09:00h (**horário de Brasília**). O Edital encontra-se nos sites [www.compras.pe.gov.br](http://www.compras.pe.gov.br) e no [www.licitacoes.pe.gov.br](http://www.licitacoes.pe.gov.br). Fone: (81) 3181-1468. Recife-PE, 18 JAN 2017. Robson Inácio Vieira – Ten Cel PM/Pregoeiro da CPL/ DASIS.

**Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 023/2016, Processo Nº 128/2016 – Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS PARA O CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE - ME, MEI E EPP.**

**Recebimento das Propostas:** até 02/FEV/2017 às 08:00h. **Disputa de Preços:** 02/FEV/2017 às 11:00h (**horário de Brasília**). O Edital encontra-se nos sites [www.compras.pe.gov.br](http://www.compras.pe.gov.br) e no [www.licitacoes.pe.gov.br](http://www.licitacoes.pe.gov.br). Fone: (81) 3181-1468. Recife-PE, 18 JAN 2017. Robson Inácio Vieira – Ten Cel PM/Pregoeiro da CPL/DASIS.

(F)

**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO  
COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR**

**1. RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico Nº 016/2016-CPL/CPM – Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços, de natureza de execução contínua, em Manutenção Preventiva e Corretiva, Transporte e Reposição Total de Peças, em Equipamentos de Refrigeração de Ar Tipo Split, para o Anexo I do Colégio da Polícia Militar na Cidade de Petrolina/PE. **Empresa Vencedora:** RP CONSTRUÇÃO LTDA-EPP. OBS: Informações complementares disponíveis no [www.compras.pe.gov.br](http://www.compras.pe.gov.br) e [www.licitacoes.pe.gov.br](http://www.licitacoes.pe.gov.br).

**br. 2. ADJUDICAÇÃO:** O Pregão Nº 016/2016-CPL/CPM teve a adjudicação de seu objeto da seguinte maneira: RP CONSTRUÇÃO LTDA-EPP; CNPJ 11.473.020/0001-04, **pelo valor mensal de R\$ 1.750,00 e anual de R\$ 21.000,00.** Recife, 18/01/2017. **Wilson Pereira Campos – 1º Ten QOAPM – Pregoeiro.** (F)

**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO  
CAS - CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**1.RESULTADO DE LICITAÇÃO – Pregão Eletrônico Nº : 001/2016-CPL/CAS – Objeto:** Aquisição de Gêneros Alimentícios para compor os kits natalinos 2016. Empresa **Vencedora:** Mega Fácil Empreendimentos Ltda. OBS: Informações complementares disponíveis no [www.compras.pe.gov.br](http://www.compras.pe.gov.br)/ [www.licitacoes.pe.gov.br](http://www.licitacoes.pe.gov.br) e [www.caspm.pe.gov.br](http://www.caspm.pe.gov.br). **2. ADJUDICAÇÃO:** O Pregão Eletrônico Nº : 001/2016-CPL/CAS teve a adjudicação de seus objetos da seguinte maneira, Mega Fácil Empreendimentos Ltda; CNPJ: 01.046.043/0001-70, pelo valor de R\$ 59.700,00. Recife, 18.01.17. **Iranildo Sampaio Ramos – Ten QOPM – Pregoeiro.** (F)

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO  
DECISÃO-APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

**Empresa: J.L. FRUTAS COMÉRCIO LTDA, CNPJ/MF Nº 06.296.325./0001-40. Penalidade:** impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE, pelo período de 06 (seis) meses. **Fundamento:** artigo 7º da Lei 10.520/02 c/c com o art. 21 do Decreto Estadual Nº 42.191/2015, considerando o Processo Administrativo Nº 002/2016 - CPAAP, referente ao processo licitatório Nº 244.2015.II.PE.139.

SES. **Recurso:** desta decisão cabe recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme art. 33, do Decreto Nº 42.191/2015. O Processo encontra-se com vistas franqueadas, na Av. Antônio de Góes, 194 - 5º andar, Pina, Recife/PE, no horário das 08h às 17h. Recife, 16 de janeiro de 2017.

**ADAILTON FEITOSA FILHO**

Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado

**(Republicado por haver incorreção na publicação do dia 9 de novembro de 2016)**

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO**

Termo de Compromisso de Instituições Financeiras e Cooperativas de Créditos para a Operação de Consignações em Folha de Pagamento; Nº 107/2016; Comprometidos: Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco e o Banco Daycoval S/A.; Objeto: operação de consignações facultativas denominadas amortização de empréstimos em geral, no âmbito dos órgãos e respectivas folhas de pagamento no sistema unificado de recursos humanos do Estado SAD-RH, incluindo a geração automática de margem consignável, averbações e manutenção de lançamentos; Vigência: 12 meses; Recife, 01 de novembro de 2016.

#### EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso de Instituições Financeiras e Cooperativas de Créditos para a Operação de Consignações em Folha de Pagamento; Nº 108/2016; Comprometidos: Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco e o Banco Bradesco Financiamentos S.A.; Objeto: operação de consignações facultativas denominadas amortização de empréstimos em geral, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que processem suas respectivas folhas de pagamento no sistema unificado de recursos humanos do Estado SAD-RH, incluindo a geração automática de margem consignável, averbações e manutenção de lançamentos; Vigência: 12 meses; Recife, 01 de novembro de 2016.

#### EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso de Instituições Financeiras e Cooperativas de Créditos para a Operação de Consignações em Folha de Pagamento; Nº 109/2016; Comprometidos: Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco e o Uniced Centro Pernambucana – Cooperativa de Econ. e Crédito Mútuo de Livre Admissão de Associados do Agreste e Sertão Central do Estado de Pernambuco; Objeto: operação de consignações facultativas denominadas amortização de empréstimos em geral, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que processem suas respectivas folhas de pagamento no sistema unificado de recursos humanos do Estado SAD-RH, incluindo a geração automática de margem consignável, averbações e manutenção de lançamentos; Vigência: 12 meses; Recife, 01 de novembro de 2016.

#### EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso de Instituições Financeiras e Cooperativas de Créditos para a Operação de Consignações em Folha de Pagamento; Nº 110/2016; Comprometidos: Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco e o Uniced Vale do São Francisco – Cooperativa de Crédito Livre Admissão do Vale do São Francisco Ltda.; Objeto: operação de consignações facultativas denominadas amortização de empréstimos em geral, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que processem suas respectivas folhas de pagamento no sistema unificado de recursos humanos do Estado SAD-RH, incluindo a geração automática de margem consignável, averbações e manutenção de lançamentos; Vigência: 12 meses; Recife, 01 de novembro de 2016.

#### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

##### TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS DE BENS MÓVEIS

– **OBJETO:** Doação livre de quaisquer repercussão financeira, 54 (cinquenta e quatro) motocicletas novas 0 (zero) quilômetro, para a SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO. **DOADORA:** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE MOTOCICLETAS, CICLOMOTORES, MOTONETAS, BICICLETAS E SIMILARES (ABRACICLO). Recife/PE, 17JAN2017. **JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada. (\*) (F)

#### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

##### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ADJUDICO o PL Nº 026/2016 – PE Nº 017/2016 - CPL/SDS. OBJETO: RP -** Eventual aquisição de materiais para uso em perícias papiloscópicas, para atender demandas do IITB/ SDS. Vencedor: **TECLAB DA AMAZONIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE LABORATORIOS LTDAEPP**, CNPJ – 06.759.858/0001-10, **Itens 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15; Valor total: R\$ 157.913,40.** Recife, 18/01/2017. **Erivaldo de Souza Feitoza** - Pregoeiro e Presidente em Exercício. (F)

### QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

#### 6 - Elogio:

Sem alteração

#### 7 - Disciplina:

Sem alteração